



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/12/2021

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 13/21** - MATHEUS MORENO - ALTERA LEI Nº 6626, DE 26 DE MAIO DE 1993, REVOGA A LEI Nº 7073, DE 12 DE MAIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUTORIZA DENOMINAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHÚFALO PARA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)
 Maioria absoluta
 Substitutivo
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/21** - MATHEUS MORENO - PROPÕE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA DIGITAL E ATIVIDADE "IDEAIS LEGISLATIVAS" NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO QUE ESPECIFICA.
 Maioria absoluta
 Substitutivo
- 3 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/21** - MAURÍCIO GASPARINI - CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES E PESSOAS JURÍDICAS LOCALIZADAS NO ENTORNO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 Maioria absoluta
- 4 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/21** - PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 3063 DE 04 DE MAIO DE 2021 (CONSTRUÇÃO IRREGULAR/PUXADINHO).
 Maioria absoluta
 2 Emendas
- 5 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93/21** - ALESSANDRO MARACA - PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP 2021, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 Maioria absoluta



- 6 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94/21** - ALESSANDRO MARACA - PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO § 3º DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DAERP 2021 - JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.
- Maioria absoluta

DEMAIS MATÉRIAS

- 7 - **2ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/21** - ANDRÉ RODINI, FRANCO FERRO, GLÁUCIA BERENICE, LINCOLN FERNANDES, MATHEUS MORENO, MAURÍCIO GASPARINI, MAURÍCIO VILA ABRANCHES, RENATO ZUCOLOTO - INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO EMPREENDEDOR, ESTABELECE NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- Nova Redação
- 8 - **2ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/21** - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 9 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 231/21** - ZERBINATO, MARCOS PAPA, PAULO MODAS - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA ARMAZENAR MEDICAMENTOS DOMICILIARES VENCIDOS OU EM DESUSO, DE USO HUMANO, INDUSTRIALIZADOS OU MANIPULADOS E DE SUAS EMBALAGENS APÓS O DESCARTE PELOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples
- 10 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/21** - JEAN CORAUCI - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO PE. MARCELO CAMPIONI, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria qualificada - 2/3
- 11 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83/21** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BAIRRO JARDIM PARAÍSO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta
- 12 - **1ª DISCUSSÃO** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/21** - PREFEITO MUNICIPAL - FICA DISCIPLINADA A TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS



PROVIDÊNCIAS.

13 - *1ª DISCUSSÃO*
Maioria absoluta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91/21 - PREFEITO MUNICIPAL - PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto 150



Protocolo Geral nº 333/2021
Data: 04/02/2021 Horário: 14:59
LEG - PL 13/2021

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI

Nº 13

EM PAUTA PARA APROVEITAMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04/FEV/2021 de _____

Presidente

EMENTA:

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 6.626, DE 26 DE MAIO DE 1993, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 7.073, DE 12 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. A Ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº. 6.626, de 26 de maio de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Ementa: **AUTORIZA DENOMINAÇÃO DE "ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHUFALO" PARA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º: Fica. Por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo a adotar o nome de "ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHUFALO", a Creche Municipal situada no Jardim Roberto Benedetti, e que atende ao Complexo Urbano Sudeste, do Distrito Sede, de Ribeirão Preto, SP.

Artigo 2º. Em face do disposto no artigo anterior, revoga-se a Lei Municipal nº. 7.073, de 12 de maio de 1995, em face do já disposto na Lei Municipal nº. 6.626, de 26 de maio de 1993.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)

ATA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

ANA MARIA CHUFALO foi uma Assistente Social, que atuou e foi chefe do Setor de Serviço Social da COHAB/RP e teve importante participação na implantação da Comunidade do Jardim São José, em 1985 e 1986, quando da inauguração do bairro que é um Conjunto Habitacional, construído por interesse social, por aquela Companhia, com recursos do então BNH e Sistema Nacional Financeiro de Habitação.

Fundamental que a mesma fosse homenageada na região do Complexo Urbano Sudeste, composto pelo Jardim São José e demais bairros vizinhos: Recreio Anhanguera e das Acácias, Jardins Roberto Benedetti (Bancários) e Manoel Penna, Residenciais Greenville, São Luiz e inúmeros condomínios horizontais e verticais implantados nesta região à qual este vereador autor da matéria ora representa na presente legislatura por ter sido eleito, com ampla votação naquele espaço de nossa cidade.

Por uma série de desencontros dois projetos de lei buscaram, a pedido da Associação de Moradores local, que um equipamento ou logradouro público recebesse por denominação o nome daquela companheira Assistente Social.

Também por um desencontro que envolveu o afastamento por saúde e o óbito do então vereador João Gilberto Sampaio Filho, em um acordo político firmado à época daquele e da Associação com o vereador Antônio Lorenzato, a ideia inicial de denominar um dos sistemas de lazer/praçca do bairro, foi trocada pela denominação da Creche Municipal da região, mais adequada a profissão da homenageada. Porém, um dos projetos de lei que deveria ter sido retirado e acabou não sendo, levou a aprovação de dois projetos com o mesmo fim, tornando-se as Leis ora citadas: 6.626, de 26 de maio de 1993 e 7.073, de 12 de maio de 1995, e desde então temos solicitado a alguns Edis, sem sucesso, que providenciasse a revogação na segunda lei e adaptasse a primeira promulgada, reforçando a condição de Assistente Social da homenageada, permitindo a não suplicação de homenagem, com a ciência e concordância da família da homenageada, e permitindo que outras pessoas, com igual razão possam ser igualmente homenageadas.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Esta a razão pela qual o presente projeto de lei é apresentado, na expectativa de apoio e aprovação por parte dos nossos pares desta Edilidade à propositura, uma vez que justa e revestida de interesse público e de forma alguma maculando a justa e merecida homenagem que o Complexo Urbano Sudeste, com apoio do Legislativo e do Executivo Municipal, fez acontecer a saudosa companheira ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHUFALO, que um violento câncer nos tirou precocemente, mas que não deixou de realizar boas obras e atividade profissional de excelência, deixando a todos muita saudade.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7073

Data de Elaboração: 12/05/1995

Data de Publicação: 26/05/1995

Processo: 02.95.016624.0

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): João Gilberto Sampaio Filho.

Projeto: 1544

Ano do projeto: 1992

Autógrafo: 787

Ano do autógrafo: 1995

Observações:

Ementa e Conteúdo

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL "ANA MARIA CHUFALO".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1544/92, de autoria do Vereador João Gilberto S. Filho, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo a adotar o nome de "ANA MARIA CHUFALO", como nomenclatura de logradouro público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denominação de que trata o presente artigo, será dada através de ato do Chefe do Executivo, a uma praça pública, localizada no Jardim São José, entre as ruas José da Silva Mello, Mário Ferreira e José Ribeiro Ferreira.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

fls. 8/150

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 102

Data de Elaboração: 26/04/1995

Data de Publicação: 30/05/1995

Processo: 00

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Decreto

Autor(es): Executivo Municipal.

Projeto: 00 **Ano do projeto:** 0

Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL "ANA MARIA CHUFALO".

ANTÔNIO PALOCCI FILHO, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especialmente a Lei nº 7.073, de 12 de maio de 1.995,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica denominada " ANA MARIA CHUFALO ", a praça pública, localizada no Jardim São José, entre as ruas José da Silva Mello, Mário Ferreira e José Ribeiro Ferreira.

ARTIGO 2º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

fls. 10/150

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 6626

Data de Elaboração: 26/05/1993

Data de Publicação: 14/06/1993

Processo: 02.93.018738.1

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Antonio Lorenzato.

Projeto: 28 **Ano do projeto:** 1993

Autógrafo: 57 **Ano do autógrafo:** 1993

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA DENOMINAÇÃO DE "ANA MARIA CHUFALO" PARA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei nº 28/93, de autoria do Vereador Antônio Lorenzato, e eu promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo a adotar o nome de "ANA MARIA CHUFALO", a creche municipal que atende os Jardins São José e Roberto Benedetti.

ARTIGO 2º - A denominação de que trata o artigo anterior será feita através de decreto do Executivo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO
Prefeito Municipal

fls. 12/150

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 172

Data de Elaboração: 24/06/1993

Data de Publicação: 28/06/1993

Processo: 00

Assunto(s): Denomina.

Tipo de Legislação: Decreto

Autor(es): Executivo Municipal.

Projeto: 00 **Ano do projeto:** 0

Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

DENOMINA CRECHE MUNICIPAL DE "ANA MARIA CHUFALO".

ANTÔNIO PALOCCI FILHO, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especialmente a Lei nº 6.626, de 26 de maio de 1.993,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica denominada "ANA MARIA CHUFALO" a creche municipal localizada no Loteamento Residencial e Comercial "Jardim Roberto Benedetti".

ARTIGO 2º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO PALOCCI FILHO

Prefeito Municipal

fls. 14/150

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 15/150

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

REQUERIMENTO
DE URGENCIA ESPECIAL

008937

Nº _____

APROVADO

Rib. Preto, 16 DEZ 2021 de.....de.....

Jose Spaur de Aguiar
.....
Presidente

EMENTA:

REQUER NA FORMA REGIMENTAL TRAMITAÇÃO EM URGENCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI nº. 013/2021.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO, a necessidade de deliberação do projeto de lei em comento, que integra esta proposta, e do interesse público manifesto no conteúdo da referida matéria;

REQUEREMOS, na forma regimental, em especial no dispostos no inciso V do artigo 147, que o Projeto de Lei nº. 013/2021 (ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 6.626, DE 26 DE MAIO DE 1993, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 7. 073, DE 12 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tramite em regime de URGENCIA ESPECIAL

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de R Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7497/2021
Data: 20/12/2021 Horário: 16:23
LEG -

fs. 16/150

Vereador Matheus Moreno

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI
Nº. 013/2021**

Nº _____

EMENTA:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 013/2021, QUE
“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 6.626, DE 26 DE MAIO
DE 1993, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 7.073, DE 12
DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte, o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei 013/2021:

Artigo 1º. A Ementa e o artigo 1º da Lei Municipal nº. 6.626, de 26 de maio de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Ementa: **AUTORIZA DENOMINAÇÃO DE “ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHUFALO” PARA CRECHE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º: Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo a adotar o nome de “ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHUFALO”, a Creche Municipal situada no Jardim Roberto Benedetti, e que atende ao Complexo Urbano Sudeste, do Distrito Sede, de Ribeirão Preto, SP.

Artigo 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, revoga-se a Lei Municipal nº. 7.073, de 12 de maio de 1995, inclusive, em face do já disposto na Lei Municipal nº. 6.626, de 26 de maio de 1993, ora com sua redação alterada.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

ANA MARIA CHUFALO foi uma Assistente Social, que atuou e foi chefe do Setor de Serviço Social da COHAB/RP e teve importante participação na implantação da Comunidade do Jardim São José, em 1985 e 1986, quando da inauguração do bairro que é um Conjunto Habitacional, construído por interesse social, por aquela Companhia, com recursos do então BNH e Sistema Nacional Financeiro de Habitação.

Fundamental que a mesma fosse homenageada na região do Complexo Urbano Sudeste, composto pelo Jardim São José e demais bairros vizinhos: Recreio Anhanguera e das Acácias, Jardins Roberto Benedetti (Bancários) e Manoel Penna, Residenciais Greenville, São Luiz e inúmeros condomínios horizontais e verticais implantados nesta região à qual este vereador autor da matéria ora representa na presente legislatura por ter sido eleito, com ampla votação naquele espaço de nossa cidade.

Por uma série de desencontros dois projetos de lei buscaram, a pedido da Associação de Moradores local, que um equipamento ou logradouro público recebesse por denominação o nome daquela companheira Assistente Social.

Também por um desencontro que envolveu o afastamento por saúde e o óbito do então vereador João Gilberto Sampaio Filho, em um acordo político firmado à época daquele e da Associação com o vereador Antônio Lorenzato, a ideia inicial de denominar um dos sistemas de lazer/praçca do bairro, foi trocada pela denominação da Creche Municipal da região, mais adequada a profissão da homenageada. Porém, um dos projetos de lei que deveria ter sido retirado e acabou não sendo, levou a aprovação de dois projetos com o mesmo fim, tornando-se as Leis ora citadas: 6.626, de 26 de maio de 1993 e 7.073, de 12 de maio de 1995, e desde então temos solicitado a alguns Edis, sem sucesso, que providenciasse a revogação na segunda lei e adaptasse a primeira promulgada, reforçando a condição de Assistente Social da homenageada, permitindo a não suplicação de homenagem, com a ciência e concordância da família da homenageada, e permitindo que outras pessoas, com igual razão possam ser igualmente homenageadas.

EXPEDIENTE:

ATO N°. OF. N° DATA / / FUNCIONÁRIO: (2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

fls. 18/150

Esta a razão pela qual o presente projeto de lei é apresentado, com um substitutivo de correções de redação, na expectativa de apoio e aprovação por parte dos nossos pares desta Edilidade à propositura, uma vez que justa e revestida de interesse público e de forma alguma maculando a justa e merecida homenagem que o Complexo Urbano Sudeste, com apoio do Legislativo e do Executivo Municipal, fez acontecer a saudosa companheira ASSISTENTE SOCIAL ANA MARIA CHUFALO, que um violento câncer nos tirou precocemente, mas que não deixou de realizar boas obras e atividade profissional de excelência, deixando a todos muita saudade.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)

27/2021



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

<p align="center">PROJETO DE RESOLUÇÃO</p> <p align="center">19</p> <p>Nº _____</p>	<p align="center">EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS</p> <p>Rib. Preto _____ de _____ de _____</p> <p align="center">_____ Presidente</p>
<p>EMENTA: PROPÕE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA DIGITAL E ATIVIDADE "IDEAIS LEGISLATIVAS" NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO QUE ESPECIFICA</p>	
<p>Senhor Presidente:</p> <p align="center">Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:</p> <p>Artigo 1º. Passará a constar no Portal da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, um link e rotina, denominado "IDEAIS LEGISLATIVAS" para que cidadãos, devidamente identificados, apresentem propostas temáticas para projetos de lei, a serem analisados pelos Edis que compõem o Poder Legislativo Municipal.</p> <p>Artigo 2º. No citado link, o cidadão poderá escolher entre propor o Projeto de Lei a Mesa Diretora, ou a uma das Comissões Permanentes, ou a um dos Vereadores, e a proposta apresentada será carreada ao e-mail correspondente.</p> <p>Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p align="center">Sala das sessões, 11 de maio de 2021.</p> <p align="center">  Matheus Moreno de Almeida Vereador </p> <p>JUSTIFICATIVA EM ANEXO</p>	

EXPEDIENTE:					
ATO Nº.	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO: (1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Senado Federal criou por meio de uma rotina no seu Portal, uma ferramenta digital para que cidadãos possam propor aos Senadores da República, sugestões de temas para projetos de lei, o que alimenta a democracia direta, com tais proposições à análise dos Edis federais.

O presente Projeto de Resolução procura trazer a ideia, para ser aplicada, também em âmbito Municipal, no Portal da Câmara Municipal, a partir de uma sugestão feita pelo Jornalista Luís Lourenço, que entendemos interessante e a adotamos como proposição.

Participação popular e protagonismo comunitário, são e sempre serão muito bem-vindos na atividade legislativa, ou como diz o proponente da ideia, "*o sistema representativo não anula a responsabilidade cidadã de contribuir e participar ativamente da elaboração das leis*", para além dos processos mais formais já permitidos constitucionalmente.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis.

Sala das sessões, 11 de maio de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

REQUERIMENTO
DE URGENCIA ESPECIAL
008936

Nº _____

APROVADO

Rib. Preto, 16 DEZ 2021 de.....

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER NA FORMA REGIMENTAL TRAMITAÇÃO EM URGENCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 019/2021.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO, a necessidade de deliberação do projeto de lei em comento, que integra esta proposta, e do interesse público manifesto no conteúdo da referida matéria;

REQUEREMOS, na forma regimental, em especial no dispostos no inciso V do artigo 147, que o Projeto de Resolução nº. 019/2021 (PROPÕE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA DIGITAL E ATIVIDADE "IDEAIS LEGISLATIVAS" NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO QUE ESPECIFICA), após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, tramite em regime de URGENCIA ESPECIAL

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fls. 22/150

Protocolo Geral nº 7498/2021
Data: 20/12/2021 Horário: 16:25
LEG -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2021

Nº _____

EMENTA:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE
"PROPÕE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA DIGITAL
E ATIVIDADE DENOMINADA "IDEIAS LEGISLATIVAS"
NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
PRETO QUE ESPECIFICA"

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte o
seguinte substitutivo ao Projeto de Resolução:

Artigo 1º. Passará a constar no Portal da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, um link e rotina, denominado "IDEIAS LEGISLATIVAS" para que cidadãos, devidamente identificados, apresentem propostas temáticas para projetos de lei, a serem analisados pelos Edis que compõem o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º. No citado link, o cidadão poderá escolher entre propor o Projeto de Lei a Mesa Diretora, ou a uma das Comissões Permanentes, ou a um dos Vereadores, e a proposta apresentada será carreada ao e-mail correspondente.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Senado Federal criou por meio de uma rotina no seu Portal, uma ferramenta digital para que cidadãos possam propor aos Senadores da República, sugestões de temas para projetos de lei, o que alimenta a democracia direta, com tais proposições à análise dos Edis federais.

O presente Projeto de Decreto Legislativo procura trazer a ideia, para ser aplicada, também em âmbito Municipal, no Portal da Câmara Municipal, a partir de uma sugestão feita pelo Jornalista Luís Lourenço, que entendemos interessante e a adotamos como proposição.

Participação popular e protagonismo comunitário, são e sempre serão muito bem-vindos na atividade legislativa, ou como diz o proponente da ideia, "*o sistema representativo não anula a responsabilidade cidadã de contribuir e participar ativamente da elaboração das leis*", para além dos processos mais formais já permitidos constitucionalmente.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e o substitutivo ora apresentado, e o submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2021.


Matheus Moreno de Almeida
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 6554/2021
Data: 18/11/2021 Horário: 17:41
LEG -

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 81

DESPACHO

EM FAVOR DO CUMPRIMENTO DE SEU TEXTO

Rib. Proib. 18 NOV. 2021 de

Jose Carlos de Aguiar
Presidente

EMENTA:

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES E PESSOAS JURÍDICAS LOCALIZADAS NO ENTORNO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º - Esta lei estabelece a isenção de impostos e taxas para pessoas físicas e jurídicas residentes ou localizadas no entorno de toda e qualquer obra pública paralisada no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º - A isenção trazida no artigo anterior compreende:

I – o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis localizados no entorno das obras paralisadas;

II – o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) incidentes sobre os serviços prestados pelas empresas instaladas e que mantenham suas atividades no entorno das obras paralisadas;

III – toda e qualquer taxa municipal incidente sobre as atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas localizadas no entorno.

Art. 3º - As obras públicas paralisadas que dão ensejo à isenção aqui prevista são aquelas que apresentam transtornos e exigem modificações no sistema viário da cidade, impactando, direta ou indiretamente, a circulação de pessoas e a mobilidade urbana.

Art. 4º - O benefício fiscal instituído por essa lei permanecerá até a data da entrega definitiva da obra.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais decorrentes do cumprimento dessa lei.



Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.



MAURÍCIO GASPARINI
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo isentar de impostos, taxas, contribuições de melhoria e quaisquer outros tributos municipais pessoas físicas e jurídicas diretamente impactadas pela paralisação das obras em toda cidade, até que a obra seja definitivamente entregue.

No tocante a iniciativa dessa propositura, sempre bom lembrar que cabe também ao vereador legislar sobre matéria tributária, residente na competência genérica ou concorrente.

Nesse sentido, já decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, observando que a iniciativa do processo legislativo em matéria tributária pertence tanto ao Poder Legislativo quanto ao Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "b", da CF). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJE de 17.08.2007).

Importa destacar ainda que a iniciativa reservada privativamente ao Chefe do Executivo para as leis que estabeleçam diretrizes orçamentárias não se confunde, e nem compreende, a competência para iniciar o processo legislativo envolvendo direito tributário, nele inclusos proposições que versam sobre a imposição ou isenção de tributos.

Inexiste reserva de iniciativa em matéria tributária, tese que prevalece no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme se vê em acórdão de lavra do Ministro Eros Grau, que traz (grifamos):

"O texto normativo impugnado dispõe sobre matéria de caráter tributário, isenções, matéria que, segundo entendimento dessa Corte, **é de iniciativa comum ou concorrente**; não há, no caso, iniciativa [parlamentar] reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tem-se por superado, nesta Corte, o debate a propósito de vício de iniciativa referente à matéria tributária" (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07. Disponível em www.stf.gov.br. Acesso em 15 out. 2008).

Dessa forma, o projeto está formalmente em ordem, nos termos do art. 8º, a, II e art. 71, VI da Lei Orgânica Municipal, e art. 61 da CF/88, inexistindo,



então, invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Executivo e estando afastada a afronta ao princípio da separação dos Poderes da República, inserto no art. 2º da CF/88.

A intenção dessa propositura é amenizar, aliviar os prejuízos suportados pelos cidadãos, por pessoas físicas e jurídicas diretamente impactados pelas diversas obras paradas por toda cidade.

Os corredores de ônibus e as adequações viárias havidas nas Avenidas Dom Pedro I e Saudade, sabidamente dos maiores corredores comerciais da cidade, estão com obras paradas há mais de um ano, havendo necessidade, agora, da Prefeitura Municipal relincar a obra, que causará mais atraso e prejuízo. A estimativa é que essas obras sejam concluídas somente em 2022.

Os comerciantes da Av. Saudade e da Av. Dom Pedro sofrem, há meses, com a paralisação da obra. Convivem com calçadas abertas, entulhos, calçamento irregular, o que prejudica a circulação de pedestres e clientes às vésperas de mais um período natalino.

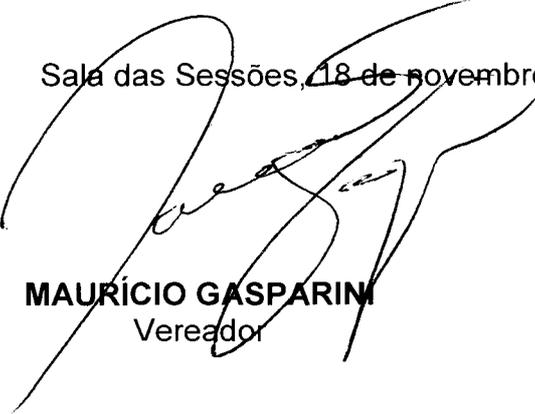
Aliás, o referido assunto é objeto de Comissão Especial de Estudos desta Casa Legislativa, criada pelo Requerimento n. 2.038/2021.

Existem obras paradas ainda no cruzamento das Avenidas Nove de Julho com Presidente Vargas, e viadutos na Av. Brasil/Thomaz Alberto Whately e Av. Brasil/Av. Mogiana.

Como se vê, toda ou quase toda cidade sofre com construções de túneis, viadutos e corredores de ônibus interrompidos, impactando negativamente estes locais, causando transtornos viários, operacionais e comerciais à empresas e pessoas do entorno.

Por essas razões, aguardamos a aprovação dessa propositura por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, ~~18~~ de novembro de 2021.


MAURÍCIO GASPARINI
Vereador



REQUERIMENTO

DESPACHO:

APROVADO

Rib. Preto, 16. DEZ. 2021 de.....

Josefreddi
Presidente

Nº 008938

SENHOR PRESIDENTE

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 81/2021, "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES E PESSOAS JURÍDICAS LOCALIZADAS NO ENTORNO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o relevante interesse público, manifestado no conteúdo da matéria, nos termos do art. 147, inciso II do § 1º do Regimento Interno; e art. 147, I, caput do Regimento Interno

REQUEREMOS, na forma Regimental e depois de ouvido o Plenário desta E. Casa, que seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 81/2021, de autoria dessa Comissão Permanente de Esporte, Cultura e Lazer, que "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PESSOAS FÍSICAS RESIDENTES E PESSOAS JURÍDICAS LOCALIZADAS NO ENTORNO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Maurício Gasparini
MAURÍCIO GASPARINI
Vereador

Log
Josefreddi
Calvin
Galvão



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECLAMAMENTO DE EMENDA
Rib. Preto, 16 DEZ 2021
Pendente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

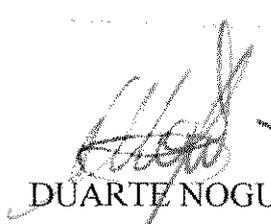
92

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 3.063, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pela Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020 e nº 3.063, de 4 de maio de 2021, excepcionalmente, até 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

92/21



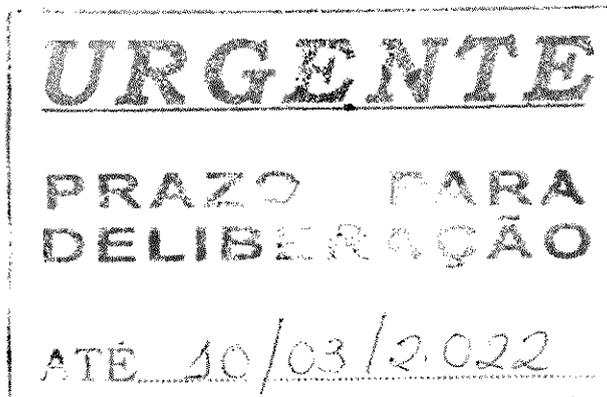
Prefeitura Municipal de Ribe
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
s. 30/150
Protocolo Geral nº 7414/2021
Data: 16/12/2021 Horário: 11:24
LEG - PLC 92/2021

Ribeirão Preto, de 15 de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.231/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3.013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3.051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 3.063, DE 4 DE MAIO DE 2021”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 248, da Lei Complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020 e nº 3.063, de 4 de maio de 2021.

A Lei Complementar nº 2.932, de 2019 dispõe sobre o Código de Obras do Município e o seu artigo 248 trata da legalização das edificações irregulares.

O prazo previsto no inciso I do parágrafo 7º do artigo 248 estabelece que será cobrado 1/3 (um terço) do valor da multa, resultante da fórmula prevista no art. 248 § 2º que vencerá em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a Lei Complementar nº 3.063, de 2021.

Apesar da grande procura pelos munícipes quanto a solicitação da legalização e regularização de suas construções, prevista na Lei Complementar nº 3.013, de 2019, concluímos que o atendimento, devido a pandemia da COVID-19, seja aos munícipes para atendimento da documentação necessária à regularização ou seja para a Administração Municipal com a redução de seu quadro de servidores, não foi normalizado, por este motivo o prazo será prorrogado para mais 6 (seis) meses após a data de seu vencimento, sendo, portanto, prorrogado, excepcionalmente, até 30 de junho de 2022.

Somado a isso, o Projeto vem atender à solicitação de Vereadores, em especial do Vereador Elizeu Rocha, que buscam contribuir com as famílias do município nesse momento de pandemia.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



REQUERIMENTO

DESPACHO APROVADO

Rib. Preto, ... 16. DEZ. 2021 de

Josefa de Almeida
.....
Presidente

008935

Nº

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2021 QUE PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO INCISO I, DO PARÁGRAFO 7º, DO ARTIGO 248, DA LEI COMPLEMENTAR 2932, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 3013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, Nº 3051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 3063 DE 04 DE MAIO DE 2021.

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria:

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida urgência, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade.

REQUEIRO, na forma regimental, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o PROJETO DE LEI Nº PLC 92/21 citado na ementa deste requerimento, NOS TERMOS DO ARTIGO 147, III, DA RESOLUÇÃO 974/15

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

[Handwritten signature]

Elizeu Rocha
ELIZEU ROCHA

Vereador Progressistas

Rodrigue
Rodrigue

[Handwritten signature]

Dianteira
Dianteira

Renato
Renato

Josefa de Almeida
Josefa de Almeida

Renato Oliveira Zucoloto
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

EMENDA MODIFICATIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 92/2021

Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 92/2021, que altera a redação do Artigo 1º, que passará a contar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no inciso i, do parágrafo 7º, do artigo 248, da lei complementar nº 2.932, de 10 de janeiro de 2019, alterada pelas leis complementares nº 3.013, de 23 de dezembro de 2019, nº 3.051, de 30 de dezembro de 2020 e nº 3.063, de 04 de maio de 2021, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2021.

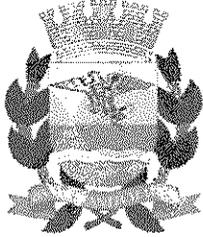


Jean Corauci
Vereador

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que 06 (seis) meses propostos pelo Executivo Municipal, ainda não atende aos anseios da população, afim de regularizar seus imóveis, venho através desta emenda propor a dilação do prazo para 12 (doze) meses.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto^{35/150}

Vereador Jean Corauci

02

EMENDA ADITIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 92/2021
Autoria do Projeto: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar 92/2021, que inclui o parágrafo único ao Artigo 1º, conforme segue:

Artigo 1º - ...omissis...

Parágrafo único – Sem prejuízo disposto no caput deste artigo, fica prorrogado o prazo previsto no mesmo, até 31/12/2022, aos proprietários dos imóveis com valor venal de até R\$ 150.000,00, excepcionalmente.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.


Jean Corauci
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando, que as pessoas menos abastadas, cujo o valor venal do imóvel não ultrapasse R\$ 150.000,00, terão prazo maior para fins de regularizar sua situação, ou seja até 31/12/2022.

93/21

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

93
Nº /2021

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 16 DEZ 2021 de _____



Presidente

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP2021, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica prorrogado para até 31 de janeiro de 2022, o prazo de adesão previsto no §3º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 3.096, de 09 de dezembro de 2021, que institui o programa Retoma Ribeirão - RP 2021, destinado à regularização de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador



JUSTIFICATIVA

O programa Retoma Ribeirão – RP2021, atende ao pedido de toda a Câmara Municipal e da população de Ribeirão Preto, indo de encontro ao interesse público em duplice aspecto:

(a) ao aumentar a contribuição e arrecadação ao erário e;

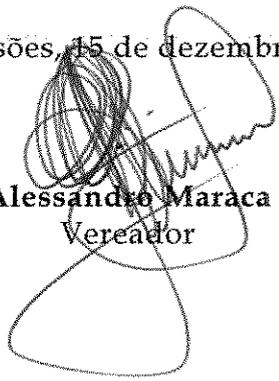
(b) possibilitar formas simplificadas e facilitadas, mas lícitas e justas, dos contribuintes de nossa cidade saudarem os próprios débitos junto à Fazenda Pública do Município.

Tendo em vista as possíveis dificuldades enfrentadas pelo período de pandemia neste ano, seja para os municípios atenderem à documentação necessária, seja para a Administração Pública com a redução de seu quadro de servidores, o Projeto de lei complementar em voga corretamente está prorrogando o prazo de adesão ao referido programa, para até 31 de janeiro de 2022.

A presente projeção também não fere as previsões tanto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04 de maio de 2000) quanto da Lei que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Diante desses e de outros argumentos que possam ser hauridos da situação, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadoras e Vereadores, com o que solicitamos seja aprovado pelo soberano plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador



Câmara Municipal de

Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7477/2021

Data: 16/12/2021 Horário: 16:23

LEG -

fs. 38/150

REQUERIMENTO

Nº 008933

Nº

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 16 DEZ 2021 de.....

*Josefa de...
Presidente*

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93 /2021 que PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP2021, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida urgência, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade, nos termos do inciso III, do artigo 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Resolução CMRP nº 174/15).

REQUEREMOS.

na forma regimental, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** _____ /2021 citado na ementa deste requerimento.

ASSUNTO: PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA RETOMA RIBEIRÃO - RP2021, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, data supra

Vereador: Alessandro Maraca - MDB

99/21



**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

94
Nº /2021

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 DEZ 2021 de _____


Presidente

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DAERP 2021 - JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica prorrogado para até 31 de janeiro de 2022, o prazo de adesão previsto no §3º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 3.097, de 09 de dezembro de 2021, que institui o programa de Regularização dos Débitos DAERP 2021 - junto ao Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador



JUSTIFICATIVA

O programa de Regularização dos Débitos DAERP 2021 - junto ao Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, atende ao pedido de toda a Câmara Municipal e da população de Ribeirão Preto, indo de encontro ao interesse público em dúplice aspecto:

- (a) ao aumentar a contribuição e arrecadação ao DAERP e;
- (b) possibilitar formas simplificadas e facilitadas, mas lícitas e justas, dos contribuintes de nossa cidade saudarem os próprios débitos junto ao mencionado Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Tendo em vista as possíveis dificuldades enfrentadas pelo período de pandemia neste ano, seja para os municípios atenderem à documentação necessária, seja para a Administração Pública com a redução de seu quadro de servidores, o Projeto de lei complementar em voga corretamente está prorrogando o prazo de adesão ao referido programa, para até 31 de janeiro de 2022.

A presente projeção também não fere as previsões tanto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04 de maio de 2000) quanto da Lei que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

Diante desses e de outros argumentos que possam ser hauridos da situação, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadoras e Vereadores, com o que solicitamos seja aprovado pelo soberano plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2.021.


Alessandro Maraca
Vereador



Câmara Municipal de

Estado de São

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fs. 41/150

Protocolo Geral nº 7478/2021
Data: 16/12/2021 Horário: 16:26
LEG -

REQUERIMENTO

Nº 008934

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 16 DEZ 2021 de.....

[Signature]
Presidente

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94 /2021 que PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DAERP 2021 - JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida urgência, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade, nos termos do inciso III, do artigo 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (Resolução CMRP nº 174/15).

REQUEREMOS,

na forma regimental, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021** citado na ementa deste requerimento.

ASSUNTO: PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO PREVISTO NO §3º, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.097, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DAERP 2021 - JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP.

Sala das Sessões, data supra

Vereador: Alessandro Maraca - MDB



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

PARECER Nº _____
REF: PROJETO DE LEI Nº 72/2021.

AUTORIA: ANDRÉ RODINI

INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO EMPREENDEDOR, ESTABELECE NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica instituído o Código Municipal de Defesa do Empreendedor, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, assim como disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador.

Artigo 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I-empendedor: toda pessoa, natural ou jurídica, que exerça atividade lícita para o desenvolvimento e crescimento econômico;

II-ato público de liberação da atividade econômica: aquele exigido por órgão ou entidade da administração pública como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

§1º. Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação de documentos como licença; autorização; concessão; inscrição; permissão; alvará; cadastro; credenciamento; registro; e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação, a extinção, a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

§2º. Ao Microempreendedor Individual (MEI) e ao empreendedor que exerça atividade empresarial sob os enquadramentos de Microempresa (ME) ou Empresa de



Pequeno Porte (EPP) será garantido tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 3º. São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I-a livre iniciativa nas atividades econômicas;

II-a presunção de boa-fé do empreendedor perante o poder público; e

III-a intervenção subsidiária e excepcional do Município sobre o exercício das atividades econômicas.

§1º. O disposto no inciso II do caput deverá ser considerado quando da aplicação de penalidades e infrações no âmbito do direito administrativo.

§2º. A pessoa natural ou jurídica que exercer atividade econômica é responsável pelo devido cumprimento do ordenamento jurídico, inclusive pelo respeito ao enquadramento da atividade no nível correto de risco.

SEÇÃO I DOS DEVERES DO MUNICÍPIO PARA GARANTIA DA LIVRE INICIATIVA

Artigo 4º. São deveres da Administração Pública Municipal para garantia da livre iniciativa:

I- facilitar a abertura e a extinção de empresas;

II-disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, ao regular exercício e ao encerramento de um empreendimento.

III-criar, promover e consolidar um sistema integrado, em plataforma digital, para a obtenção simplificada dos documentos necessários aos processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas;

IV-abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim desejado;

V-abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos;

VI-abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;



VII-no exercício de atos de liberação da atividade econômica, conceder tratamento isonômico aos empreendedores, consistente com as interpretações adotadas em decisões administrativas análogas anteriores;

VIII-abster-se de exigir atos públicos de liberação da atividade econômica de baixo risco desenvolvida por Microempreendedor Individual (MEI);

IX-autorizar, provisoriamente, o exercício das atividades econômicas de baixo risco, a partir do protocolo do pedido;

X-autorizar, definitivamente, o exercício da atividade econômica de baixo risco após o processamento do pedido protocolado no sistema de licenciamento, cumpridos os requisitos;

XI-analisar e responder, em prazo máximo não superior a 30 dias, ao pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de médio risco;

XII-analisar e responder, em prazo máximo não superior a 60 dias, ao pedido de licenciamento para atividades econômicas consideradas de alto risco;

XIII -exercer a fiscalização punitiva somente após o descumprimento da fiscalização orientadora, qualquer que seja o órgão fiscalizador municipal, salvo no caso de situações de iminente dano público;

XIV-observar, quando da eventual concessão de incentivos e desonerações, o disposto na Lei Complementar a que se refere o artigo 163 da Constituição Federal, em especial quanto aos estudos de impacto financeiro e orçamentário;

XV-simplificar o sistema tributário através de alíquotas uniformes, a fim de diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização tributária;

XVI-simplificar os procedimentos referentes ao cumprimento das obrigações acessórias;

XVII-garantir, tanto quanto possível, a economicidade dos custos de transação referentes à obtenção de atos públicos de liberação, funcionamento e extinção de empresas;

XVIII-não instituir exigências de funcionamento para empresas que impliquem criar demanda artificial ou compulsória por produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive quanto ao uso de cartórios, registros ou cadastros;

XIX-não introduzir limites à livre formação e funcionamento de sociedades empresariais, para além daquelas existentes na legislação civil aplicável;



XX-não restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda por parte de um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

XXI-garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa ao empreendedor, ainda que se trate de matéria para a qual à Administração seja facultado agir de ofício, salvo no caso de situações de iminente dano público;

XXII-não estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, em qualquer grau de instância administrativa, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, sem prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente;

XXIII-manter no portal da Prefeitura a legislação municipal atualizada;

XXIV-disponibilizar no portal da Prefeitura banco de decisões por assuntos, para orientar o empreendedor uniformizar as decisões bem como celeridade nos processos administrativos;

XXV-fornecer, provisoriamente o número da inscrição municipal no ato do protocolo;

XXIV-analisar e responder, em prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias ao pedido de inscrição municipal.

§1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, até a entrada em vigência desta Lei, a definição dos níveis de risco das atividades econômicas para fins de concessão dos atos públicos de liberação de atividades econômicas, inclusive quanto os aspectos sanitários, de segurança do trabalho, ambientais, de proteção contra incêndio e outros aplicáveis;

§2º. Na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo Municipal quanto ao disposto no § 1º, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios –CGSIM;

§3º. As vistorias necessárias à concessão da autorização mencionada no inciso IX poderão ser realizadas após o início da operação da sociedade empresária;

§4º. Caso a administração não cumpra o prazo previsto no inciso XI, serão concedidas licenças e autorizações provisórias de funcionamento para os empreendimentos de médio risco.

DO INCIDENTE ADMINISTRATIVO DE DOCUMENTAÇÃO DESNECESSÁRIA (IADD)



Artigo 5º. Diante da requisição de especificação técnica ou documentação desnecessária, o empreendedor poderá suscitar Incidente Administrativo de Documentação Desnecessária (IADD).

§1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que tiverem efetuado a requisição deverão fornecer, gratuitamente, formulário, preferencialmente em formato eletrônico, para preenchimento do IADD. O empreendedor deverá preenchê-lo com os motivos de sua demanda, documentando-a se julgar conveniente;

§2º. O órgão recorrido disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre o mérito do incidente suscitado;

§3º. Enquanto o IADD estiver pendente de decisão, o prazo para o empreendedor satisfazer a requisição recorrida ficará suspenso;

§4º. Não decidido o IADD no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, considera-se procedente o incidente suscitado pelo requerente.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DO EMPREENDEDOR

Artigo 6º. São direitos dos empreendedores:

I- ter o Município como um facilitador da atividade econômica;

II- Produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica lícita em qualquer horário e dia da semana, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição e à perturbação de sossego;

b) as normas atinentes ao direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista;

d) as restrições advindas de obrigações de direito privado.

III- desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, observado o disposto no artigo 2º, inciso II, deste Código;



IV- não ter restringida, por qualquer autoridade, sua liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda em mercados não regulados;

V- gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação da legislação cabível serão resolvidas de forma a preservar a autonomia de sua vontade, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI- desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando os atos normativos se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacional, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII- implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após consentimento livre e por escrito dos componentes do grupo, sem que seja necessário efetuar requerimento ou obter ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a legislação vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

VIII- ser informado imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se foram apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido e que, transcorrido o prazo fixado, na hipótese de silêncio da autoridade competente, isso importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

IX- arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equipará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

X- ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica, preferencialmente, através de portal único, conforme regulamento;

XI- não estar sujeito a sanção por agente público quando ausentes parâmetros e diretrizes objetivos para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XII- ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo nas situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;



XIII- ser ressarcido por danos e prejuízos, inclusive a lucros cessantes, decorrentes de abuso regulatório ou do poder fiscalizatório;

XIV- não ser exigido, pela Administração pública direta ou indireta, a dispor de certidão que não conte com previsão expressa em lei ou em ato normativo;

XV- ter orientação de procedimentos e tratamento uniformes em todos os órgãos da prefeitura; e

§ 1º. Para fins do disposto no inciso VII do caput, entende-se como restrito o grupo de integrantes não superior aos limites estabelecidos pelo órgão gestor ou autoridade competente responsável pela prática da modalidade de implementação, teste ou oferta.

§ 2º. É proibido o exercício do direito de que trata o inciso VII do caput quando a atividade envolver o manuseio de tecnologia e substâncias de uso restrito.

§ 3º. O disposto no inciso VIII do caput não se aplica quando:

I- versar sobre questões tributárias de qualquer espécie;

II- versar sobre situações, prévia e motivadamente, consideradas como de justificável risco pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável pelo ato de liberação da atividade econômica;

III- a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

IV- houver objeção expressa Lei.

§ 4º. Para os efeitos do inciso VIII do caput:

I- o ente ou órgão público disponibilizará, previamente em âmbito digital, a lista contendo os documentos e os demais requisitos exigidos para a solicitação do respectivo ato de liberação;

II- a autoridade competente examinará o pedido de liberação em sua integralidade e, se constatada insuficiência sanável, notificará uma única vez o agente, com a indicação exhaustiva e expressa do que deve ser retificado, substituído ou complementado, suspendendo-se o prazo previsto no inciso VIII do caput deste artigo, o qual voltará a correr, pelos dias remanescentes, após o completo atendimento da notificação; e

III- findo o prazo e verificada a hipótese de aprovação tácita, os documentos e demais atos necessários para a plena aprovação do exercício da atividade econômica estarão disponíveis ao particular em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de responsabilidade civil da administração pública.



Artigo 7º. O livre exercício das atividades econômicas sujeita-se apenas aos deveres e condicionamentos públicos que tenham sido previstos em lei ou em regulamento delas decorrentes.

Parágrafo Único- A imposição de deveres e condicionamentos ao exercício das atividades econômicas, em especial quando envolver ônus financeiro, respeitará a proporcionalidade e observará:

I- a adequação aos fins a que se destina;

II - o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Município na vida privada;

III - a viabilidade das atividades econômicas impactadas;

IV - o equilíbrio entre os direitos e os deveres; e

V - a simplicidade e a eficácia das medidas.

SEÇÃO IV DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Artigo 8º. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, a fim de verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§1º- Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§2º- A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso. As fontes de dados usados para a análise também deverão ser disponibilizadas, preferencialmente em formato de planilha de dados e sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

§3º- A edição de atos normativos será precedida da realização de audiências públicas, com a participação de componentes da cadeia econômica a ser impactada.



SEÇÃO V DO REGIME DE GOVERNANÇA

Artigo 9º. A Administração Pública Municipal tem o dever de velar pelo respeito à liberdade econômica e à segurança jurídica.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do caput desse artigo, o Poder Executivo deve:

I - adotar processos decisórios orientados por evidências, pela conformidade legal, pela desburocratização e, quando da edição e revisão de regulamentos, pela realização de consultas públicas;

II - uniformizar critérios e manter a compilação, por temas, do estoque acumulado de regulamentos, atos e práticas de nível infralegal, com a indicação expressa dos vigentes para cada tema;

III - articular e integrar seus regulamentos, processos e atos com os de outros órgãos, entidades e autoridades com competências sobre as mesmas atividades ou outras a elas relacionadas;

IV - impedir a instituição ou a manutenção de restrições, exigências ou práticas burocráticas ineficazes, ineficientes, onerosas, excessivas, que impeçam a inovação, que induzam à clandestinidade ou à corrupção, bem como que possam prejudicar a livre concorrência, criar privilégio ou reserva de mercado, impedir a entrada de competidores no mercado e favorecer grupo econômico em detrimento dos concorrentes;

V - fazer a revisão constante das normas de ordenação pública, para reduzir sua quantidade e os seus custos para os agentes econômicos e para a sociedade, sem prejuízo às suas finalidades públicas;

VI - fazer avaliações periódicas da eficácia e do impacto de todas as medidas de ordenação pública, no mínimo a cada 3 (três) anos, e, quando for o caso, proceder à sua revisão;

VII - estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar o cumprimento de sua missão institucional e a observância desta Lei.

VIII - definir metas para a redução da quantidade e dos custos da ordenação pública;



IX - orientar os processos de consulta pública, de definição da agenda de revisão, assim como de avaliação de eficácia e de impacto; e

X - assegurar o funcionamento do sistema de gestão de riscos e controles internos.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10. Caberá ao Poder Executivo a criação, a promoção e a consolidação de um sistema online de licenciamento e autorizações, integrando diversos órgãos públicos, com vistas a facilitar o processo de registro, abertura, alteração e extinção de empresas.

Artigo 11. O Poder Executivo Municipal promoverá a modernização, a simplificação e a desburocratização dos procedimentos de registro, fé pública e publicidade dos documentos de arquivamento compulsório pelo empreendedor, bem como das decisões dos processos administrativos.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput, serão garantidos o fornecimento de protocolo, bem como a emissão de documentos produzidos e certificados em meio virtual.

Artigo 12. Será facultado o uso de ferramenta tecnológica que substituirá o modo de visualização das autorizações, alvarás de funcionamento, placas e outras declarações municipais cuja fixação é obrigatória no interior das empresas.

§1º. A ferramenta citada no caput deste artigo deverá ficar exposta em local público e de fácil visualização.

§2º. A criação e a implementação de tal ferramenta ficarão a cargo da empresa interessada, desde que os documentos citados no caput deste artigo sejam cópia fiel dos originais.

§3º. Compete à empresa interessada a atualização dos documentos inseridos na ferramenta tecnológica, sob a pena da Lei.

Artigo 13. A solicitação de ato público de liberação da atividade econômica e a formalização de seu deferimento deverão ser realizadas, preferencialmente, em meio virtual.



Artigo 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2021.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

JEAN CORAUCI

BRANDO VEIGA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 53/150

EM PADUA PARA RECEBIMENTO DE ENENDAS
Mib Preto, de 11 de 2021
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

79

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, pela presente Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar permuta do imóvel público a seguir descrito, com imóvel particular, também a seguir descrito, com as seguintes características:

I – O IMÓVEL PÚBLICO: área de terras resultante do desdobro do Sistema de Lazer, designada Área 1, situada no lado ímpar da Rua João Nantes Júnior, no loteamento denominado Ribeirânia – Gleba B, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia em um ponto distante 168,00 metros da Rua Major Avelino Vieira de Andrade Palma, localizada na confrontação com a Rua João Nantes Júnior; deste ponto, segue por referida rua com azimute $307^{\circ}24'15''$ e distância de 12,50 metros; daí, deflete à direita e segue com azimute $36^{\circ}22'14''$ e distância de 35,00 metros, confrontando com a área resultante do desdobro (matrícula nº 181593); daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, com azimute $127^{\circ}17'18''$ e distância de 12,50 metros; daí, deflete à direita e segue com azimute $216^{\circ}22'14''$ e distância de 35,00 metros, confrontando com o lote nº 14 da quadra nº 35 (matrícula nº 59.486), alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 437,50 metros quadrados, cadastro da municipalidade local sob número 267.137, matrícula nº 181.594 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Ribeirão Preto, avaliado em R\$ 226.437,39 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2006.054607.3.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 54/150

II – O IMÓVEL PARTICULAR: um terreno urbano situado nesta cidade, com frente para a Rua José Rosário, do lado par, constituído pelo lote nº 01, da quadra nº 128, do loteamento Ribeirânia – gleba B, com área de 442,50 m², medindo 9,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros da frente aos fundos, na confrontação com o lote nº 02; 34,00 metros também da frente aos fundos, pelo outro lado e em linha inclinada, na confrontação com um Sistema de Recreio, tendo nos fundos a largura de 20,50 metros na confrontação com os lotes nºs 10 e 11; estando a quadra nº 128 delimitada pela Rua José Rosário, pela Avenida A, pela Rua 43 e pela Rua Dr. Avelino Vieira Andrade Palma; o lote nº 01 está situado entre o Sistema de Recreio e uma faixa de concessão da Cia. Paulista de Força e Luz, distando a 116,00 metros dessa faixa de concessão; cadastrado na municipalidade local sob nº 18916, matrícula nº 27.867 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Sr. Norberto Tavares, avaliado em R\$ 227.753,38 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme consta no Processo Administrativo nº 02.2006.054607.3.

Art. 2º. O bem público objeto da permuta fica desafetado, passando para a categoria dos bens patrimoniais, e o bem particular ingressará no patrimônio público municipal como sistema de lazer.

Art. 3º. O proprietário da área particular deve desistir expressamente de qualquer diferença existente entre o valor da avaliação do seu imóvel e o valor da avaliação do imóvel público.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da permuta ora autorizada, relativas a lavratura da escritura de permuta e seu respectivo registro correrão por conta do proprietário do imóvel particular.

Parágrafo único. O proprietário particular tem 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente lei para formalizar junto à Prefeitura Municipal pedido administrativo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 55/150

para lavratura da escritura de permuta e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da permuta.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA DA PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, QUE NADA TENHO A OPOR, QUANTO AS DIVISAS, COM A MINHA PROPRIEDADE, INCLUSIVE AS APONTADAS NESTE MAPA, TENDO OBEDECIDO AS DIVISAS EXISTENTE NO LOCAL E ESTA ÁREA ESTA CONTIDA INTRA MUIROS.

CONFRONTANTES:

* FERNANDA FERREIRA MUSA
CAD. 100419 - MAT. 23707
RUA RUI BARBOSA, 399,
APTO 141, CENTRO, CEP 14015-120

GABRIEL JORGE PASCON
CAD. 18358 - MAT. 6678
RUA LAMARTINE BELEM BARBOSA - Nº235
RIBEIRÂNIA, CEP 14096-250

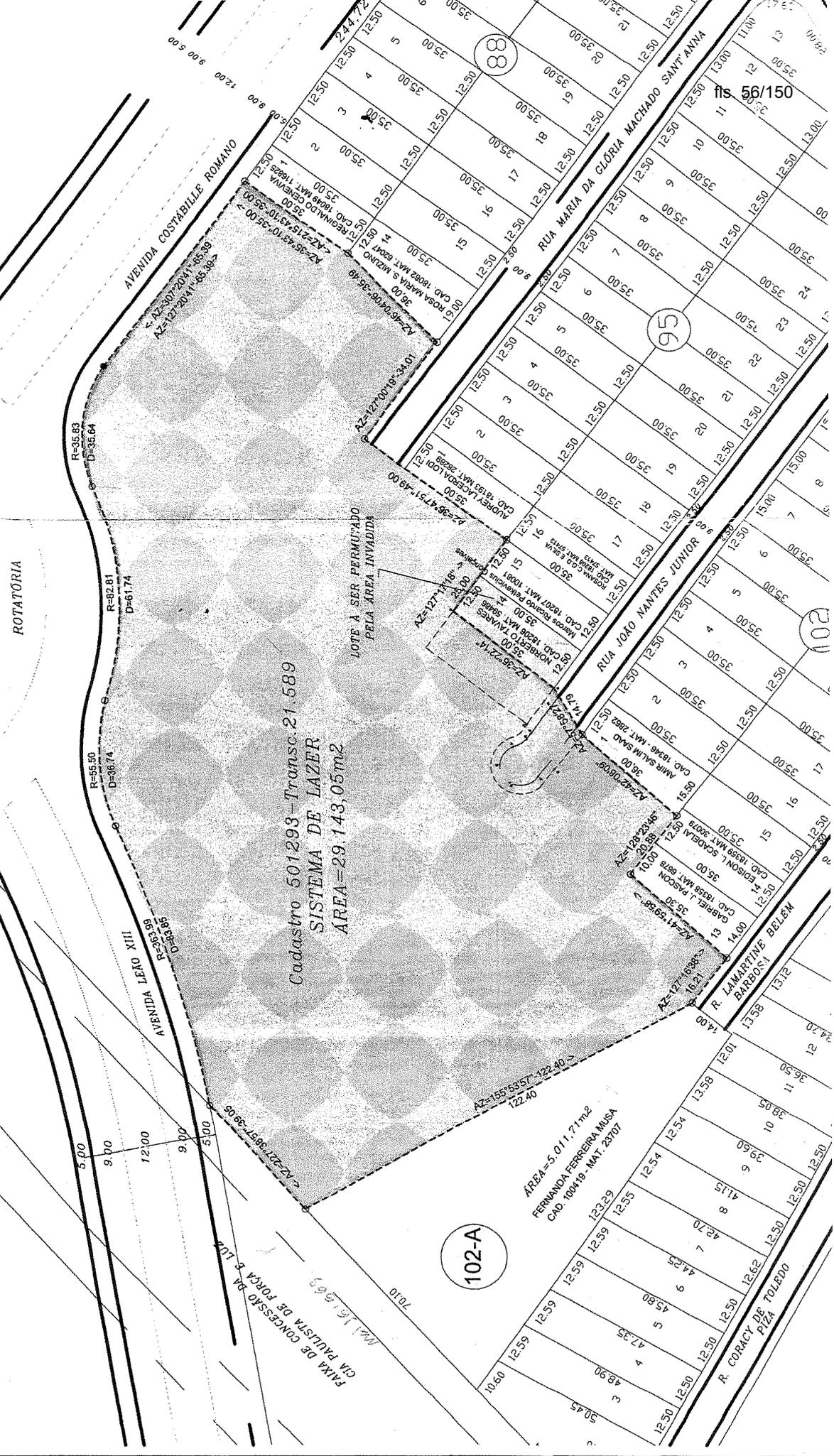
EDISON LUIZ SCADELAI
CAD. 18359 - MAT. 30079
RUA LAMARTINE BELEM BARBOSA - Nº255
RIBEIRÂNIA, CEP 14096-250

AMIR SALIM SAAD
CAD. 18359 - MAT. 2862
RUA JOÃO NANTES JUNIOR - Nº188
RIBEIRÂNIA, CEP 14096-260

NORBERTO TAVARES
CAD. 18206 - MAT. 59486
RUA JOÃO NANTES JUNIOR - Nº199
RIBEIRÂNIA, CEP 14096-260

MARCOS RICARDO PETKEVICIUS
GONCALVES
CAD. 18207 - MAT. 10081
RUA JOÃO NANTES JUNIOR - Nº209
RIBEIRÂNIA, CEP 14096-260

AUDREY LACERD
CAD. 18193 - MAT. 1
RUA FRANCISCO RICC
RIBEIRÂNIA, CEP 140



ns 56/150

IMÓVEL: Área de terras destinada a Sistema de Lazer, situada no lado par da Avenida Costábile Romano, no loteamento denominado Ribeirânia - Gleba B, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia em um ponto distante 244,72 metros da Rua Major Avelino Vieira, localizado na confrontação com a Avenida Costábile Romano; deste ponto, deflete à esquerda pela referida avenida, em curva com raio de 35,83 metros e desenvolvimento 35,64 metros até atingir o alinhamento predial da Praça Assis Chateaubriand; daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, em curva com raio de 82,81 metros e desenvolvimento de 61,74 metros; daí, deflete à esquerda pela mesma confrontação, em curva com raio de 55,50 metros e desenvolvimento de 36,74 metros até atingir o alinhamento predial da Avenida Leão XIII; daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, em curva com raio de 363,99 metros e desenvolvimento de 83,85 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 227°38'57" e distância de 39,05 metros, confrontando com propriedade do Município de Ribeirão Preto (matrícula nº 161.669); daí, deflete à esquerda e segue com azimute 155°53'57" e distância de 122,40 metros, confrontando com o lote nº 1 da quadra nº 102-A (matrícula nº 23.707); daí, deflete à esquerda e segue pela Rua Lamartine Belém Barbosa, com azimute 127°16'38" e distância de 16,21 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 41°59'58" e distância de 35,30 metros, confrontando com o lote nº 13 da quadra nº 102 (matrícula nº 6.678); daí, deflete à direita e segue com azimute 128°23'46" e distância de 20,88 metros, confrontando com o lote nº 13 (matrícula nº 6.678) e parte do lote nº 14 (matrícula nº 30.079), ambos da quadra nº 102; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 42°08'09" e distância de 36,00 metros, confrontando com o lote nº 1 da quadra nº 102 (matrícula nº 2.862); daí, segue atravessando o leito da Rua João Nantes Júnior, com azimute 57°58'27" e distância de 14,79 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 36°22'14" e distancia de 35,00 metros, confrontando com o lote nº 14 da quadra nº 95 (matrícula nº 59.486); daí, deflete à direita e segue com azimute 127°17'18" e distância de 25,00 metros, confrontando com os lotes nºs 14 (matrícula nº 59.486) e nº 15 (matrícula nº 10.081), ambos da quadra nº 95; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 36°47'51" e distância de 49,00 metros, confrontando com o lote nº 1 da quadra nº 95 (matrícula nº 28.289) e com o leito da Rua Maria da Glória Machado Sant'Ana; daí, deflete à direita e segue pela referida rua, com azimute 127°00'19" e distancia de 34,01 metros; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 46°04'06" e distância de 36,00 metros, confrontando com o lote nº 14 da quadra nº 88 (matrícula nº 62.047); daí, deflete à esquerda e segue com azimute 35°43'10" e distância de 35,00 metros, confrontando com o lote nº 1 da quadra nº 88 (matrícula nº 116.825); daí, deflete à esquerda e segue pela Avenida Costábile Romano, com azimute 307°20'41" e distância de 65,39 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 29.143,05 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº 501.293.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/n, nesta cidade.

Continua no verso

CNS

11.249-0

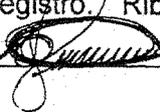
Matrícula

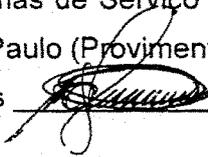
172.691

Folha

01

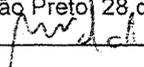
Verso

REGISTROS ANTERIORES: Transcrição nº 21.589, de 13/10/1965, loteamento inscrito sob nº 93, às folhas 338 do livro 8-A, de 01/08/1967, modificado pela inscrição nº 143, às folhas 355 do livro 8-B, de 08/06/1973, e matrículas nº 8.177, de 25/05/1977, e nº 15771, de 19/04/1979 deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 28 de julho de 2016. Marcelo Ciccaroni de Freitas , oficial substituto.

AV.1/172691 - Prenotação nº 418.129, de 07/03/2016. A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento datado de 18/03/2016, acompanhados de planta e memorial descritivo, e em observância ao disposto no item 301 das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 58/89). Ribeirão Preto, SP, 28 de julho de 2016. Marcelo Ciccaroni de Freitas , oficial substituto.

Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 172691; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73. .
Ribeirão Preto, 28 de julho de 2016.

Eu , Marcelo Alves Valadares, escrevente autorizado, assino.

Último ato - 1
Certidão já cotada no título



Protocolo 418129

28/07/2016

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

08
546079
Thales M. V. Arantes
Tudo de Protocolo e Arquivo

Folhas 59
no. 0298/0187079
Ass. / Car.

Sílvia Helena Figueira
Secretária do Departamento de Urbanismo

Associação de Moradores da Ribeirânia
Rua Carlos Lucas Evangelista, 701 – CEP 14096-480
Fone: 624 3842 ou 610 0801 ou 9991 3552

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.
João Theodoro
DD. Secretário de Planejamento e Gestão Ambiental
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Vimos responder solicitação da SPGA encaminhada através do Ofício nº 179/03 – PGA-10, datado de 10/11/2003, referente à área verde ocupada com construção residencial, com endereço na rua João Nantes Junior, 199, bairro Ribeirânia, cabendo a seguinte manifestação da Associação de Moradores sobre a invasão considerada não intencional:

- 1º) o proprietário do imóvel equivocadamente construído em área que, por erro foi demarcada em lote não passível de uso, deve procurar o Ministério Público – Curadoria do Meio Ambiente, para, em comum acordo com este órgão entrar em acordo para a elaboração de “Termo de Ajustamento de Conduta” com o fito de que seja trocada área, comprometendo-se entretanto, a efetuar compensação de modo a minimizar os efeitos da solução de continuidade em local programado para área verde e/ou de lazer;
- 2º) Deste modo a AMOR considera como aceitável a regularização do imóvel, alertando que, em nenhuma outra oportunidade, caso venha a ocorrer situação semelhante, ou de proposta de igual teor, será aceita pelos representantes dos moradores do bairro.

Como foi o próprio interessado que procurou os meios para regularizar sua situação, em havendo assentimento do Ministério Público, somente para este caso, há a concordância da AMOR, para que

09
546073

fls. 60/150

60
02/98/018767-9

Silvia Helena Figueira
Secretária do Departamento de Urbanização

se alcance, através de medidas mitigadoras que serão propostas no TAC, a solução para o caso que será único.

Não se abrirá discussão para nenhum outro precedente.

Reiteramos ao ilustre Secretário, recém empossado nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ivens Telles Alves
Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental

fls. 61/150

**TERMO DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE**

Eu, **NORBERTO TAVARES**, RG nº 9.715.340 SSP - SP, CIC nº 818.768.908-00, proprietário do lote n. 01, quadra n. 128, cadastro municipal n. 18.916/81, do loteamento Ribeirania, Gleba B, nos termos da Lei, particularmente, o Código Municipal do Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1616/04 e Decreto nº 392/2004, comprometo-me a:

- a) Concretizar o processo de permuta do lote onde se dará a implantação do paisagismo com o atualmente ocupado por sua residência, fazendo constituir no primeiro uma área de lazer para a população do bairro, conforme processo n. 18767 9 98;
- b) Implantar o projeto de paisagismo aprovado pelo Departamento de Gestão Ambiental, na sua íntegra, no prazo máximo de um ano;
- c) Após plantio, manter a área em condições propícias ao bom desenvolvimento das mudas previstas em projeto, durante o período de 02 (dois) anos contados a partir da conclusão dos serviços de plantio, executando:
 - Controle de infestação de formigas cortadeiras;
 - Coroamento de mudas;
 - Roçada do gramado e erradicação de gramíneas invasoras, com manutenção de cobertura morta sobre o solo;
 - Reposição das perdas ocorridas no período de manutenção;
 - Irrigação das mudas, especialmente no período inicial de desenvolvimento, de forma a impedir que os espécimes plantados sejam prejudicados por falta de água no solo.

Ciente de que o inadimplemento das obrigações ora assumidas poderão ensejar as sanções previstas em Lei, firmo o presente.

Ribeirão Preto, 16 DE JUNHO 2.008

1º TABELIÃO

Assinatura com firma reconhecida

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
SILVIA M. COLAVITE PAPAASSIDERS - TABELIÃO
AV. NOVE DE JULHO, 1189 - HIGIENÓPOLIS - CEP 14013-170 - FONE/FAX: (16) 3977-7080

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: **NORBERTO TAVARES (118929)**
do que dou fé.
Ribeirão Preto - SP, 16/06/2008 Total da(s) Firma(s) R\$ 2,75
ROSENILDA APARECIDA DE ARAUJO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Segurança: 495448345044856494949524956

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1º Tabelião de Notas
ROSENILDA AP. DE ARAUJO
Escrivente Autorizada
AV. NOVE DE JULHO, 1189
RIBEIRÃO PRETO-SP
FONE/FAX: (16) 3941-6666

FIRMA 1
0860AA119887



2º Oficial de Registro de
Imóveis de Ribeirão Preto

CNS
11.249-0

Matrícula
181.594

Folha
01

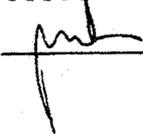
Frente

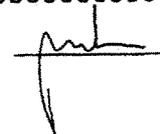
LIVRO nº 2 - Registro Geral

26 de setembro de 2018

IMÓVEL: Área de terras resultante do desdobro do Sistema de Lazer, designada Área 1, situada no lado ímpar da Rua João Nantes Júnior, no loteamento denominado Ribeirânia - Gleba B, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia em um ponto distante 168,00 metros da Rua Major Avelino Vieira de Andrade Palma, localizada na confrontação com a Rua João Nantes Júnior; deste ponto, segue por referida rua com azimute 307°24'15" e distância de 12,50 metros; daí, deflete à direita e segue com azimute 36°22'14" e distância de 35,00 metros, confrontando com a área resultante do desdobro (matrícula nº 181593); daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação, com azimute 127°17'18" e distância de 12,50 metros; daí, deflete à direita e segue com azimute 216°22'14" e distância de 35,00 metros, confrontando com o lote nº 14 da quadra nº 35 (matrícula nº 59.486), alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 437,50 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº **267.137**.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/n, nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: Transcrição nº 21589, de 13/10/1965, loteamento inscrito sob nº 93, às folhas 338 do livro 8-A, de 01/08/1967, modificado pela inscrição nº 143, às folhas 355 do livro 8-B, de 08/06/1973, e matrículas nº 8177, de 25/05/1977, nº 15771, de 19/04/1979, e nº 172691, de 28/07/2016, deste Registro. Selo digital: 1124903110000000005382184. Ribeirão Preto, SP, 26 de setembro de 2018. Marcelo Alves Valadares , escrevente autorizado.

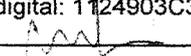
AV.1/181594 - Prenotação nº 471.616, de 21/09/2018. A presente matrícula foi aberta a requerimento do proprietário, datado de 22/08/2018, em virtude do desdobro aprovado pela municipalidade local, nos termos do processo nº 2006-054607-3, conforme se verifica da certidão nº 1045/2018, datada de 16/07/2018. Selo digital: 112490331000000000538718Q. Ribeirão Preto, SP, 26 de setembro de 2018. Marcelo Alves Valadares , escrevente autorizado.

Segundo Oficial de Registro
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 181594; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2018.

Selo digital: 1124903C3000000000539318D.

Eu , Marcelo Alves Valadares, escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 1

Certidão já cotada no título

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



Protocolo 471616

26/09/2018



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 130/2020

Rua José do Rosário, s/nº
Quadra 128 Lote 01 – Subsetor Leste – L-06

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 64/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 130/2020

Novembro/2020

RESUMO

FOLHA Nº ³⁵⁷
PROC. Nº **06-54607-3**
Eng.º Carlos Henrique de Silva
CREA 506139801-0
Ass. Secretaria de Planej. e Gestão Pública

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 130/2020	
OBJETO	Avaliação de imóvel	
OBJETIVO	Avaliação da área para fins de permuta.	
SOLICITANTE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
LOCALIZAÇÃO	Rua Leão XIII, s/nº	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	CAU nº A15941-7
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 226.437,39 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).	
DATA DA AVALIAÇÃO	26/11/2020	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 65/150

Laudo de Avaliação nº. 130/2020

I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 130/2020 é referente ao:		FOLHA Nº. 358
Processo:	02 2006 054607-3	PROC. 06/546073
Requerido por:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Engº Carlos Mendonça Silva CPF: 00001-0 ASS. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
Endereço:	Rua José do Rosário, s/nº	Bairro: Ribeirânia
Setor:	Leste	Subsetor: L-06
Cadastro Municipal do imóvel avaliado:	501.293	Matrícula do imóvel avaliado: 21.589 - 1º CRI RP
Proprietário do imóvel:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
OBS.:	Avaliação da área para fins de permuta	

DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:	29/01/2018
CÓDIGO DE CONTROLE:	
Valor Venal Total do Imóvel avaliado:	
Valor Venal Total da(s) edificação (ões) no terreno avaliado:	
Valor Venal Total do terreno avaliado:	R\$ 13.475.434,67

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
Área Total do terreno avaliado conforme Matrícula do imóvel:	21.672,70m ²
Área edificada no terreno avaliado:	-
Testada do terreno avaliado (medido na via do endereço principal):	-
Proximidades do imóvel avaliado:	

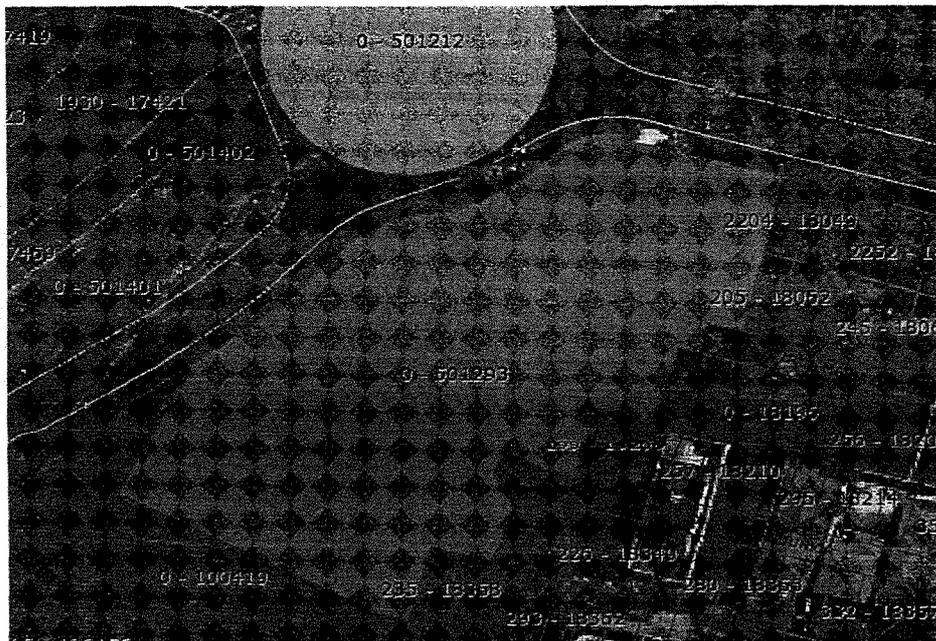


Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal. Fonte: CodERP, 29/01/2018



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 66/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

FOLHA nº de Avaliação nº..130/2020.....359

PROC.06 / 5.460.73.....

Engº Carlos Henrique de Silva

CREA 5000/P/010

ASSINATURA

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a Avaliação de parte do imóvel, área a ser avaliada em **437,50 m²** de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, para fins de permuta.

III - METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02 2006 054607-3**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

ESTIMAÇÃO PONTUAL

VARIÁVEIS DO IMÓVEL AVALIANDO

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avalianda.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m ²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário de venda do terreno residencial e misto na região avalianda, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos: Para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 24 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 67/150

Laudo de Avaliação nº. 130/2020

Bairro	Endereço	Informante	Área total	Valor unitário
Riberânia	Rua Inocêncio Colucci	DINARDI IMOVEIS	998	261,52
Riberânia	Rua Professor José Loureiro Júnior	EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILI	936	365,38
Riberânia	Rua Antônio Darahen	DINARDI IMOVEIS	884	386,88
Riberânia	Rua Maria da Glória Machado Sant'Anna	CLASSIC ASSESSORIA IMOBILIÁRIA	438	657,53
Riberânia	Rua João Nantes Júnior	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	437,5	450,51
Riberânia	Rua Francisco Riccioni	Linear Negócios Imobiliários Ltda -ME	437	617,85
Riberânia	Rua Pedro Pegoraro	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	432	750,00
Riberânia	Rua Pedro Pegoraro	IMOBILIÁRIA TRADE	432	750,00
Riberânia	Rua Luiz Lucif	IMOBILIÁRIA TRADE	400	348,75
Riberânia	Rua José Zorzenon	IMOBILIÁRIA TRADE	400	540,00
Riberânia	Rua José Rosário	DINARDI IMOVEIS	385	584,42
Riberânia	Rua Agostinho Veiga	CLASSIC ASSESSORIA IMOBILIÁRIA	380	568,42
Riberânia	Rua Agostinho Veiga	CLASSIC ASSESSORIA IMOBILIÁRIA	380	568,42
Riberânia	Rua Agostinho Veiga, 81	Sequoia Negócios Imobiliários	380	544,74
Riberânia	Rua José Rosário	CLASSIC ASSESSORIA IMOBILIÁRIA	375	432,00
Riberânia	Rua José Rosário	Rosa & Rangel – Consultoria e Assessoria Im	375	600,00
Riberânia	Rua Coracy de Toledo Piza	Borghini	370	681,08
Riberânia	Rua Felipe Miguel Curi, 380	DIMAS LEMOS	360	575,00
Riberânia	Rua Felipe Miguel Curi	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	360	450,00
Riberânia	Rua Felipe Miguel Curi	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	360	472,50
Riberânia	Rua Coracy de Toledo Piza	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	360	487,50
Riberânia	Rua Abraão Issa Halack	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	360	495,00
Riberânia	Rua Felipe Miguel Curi	Oportune Negocios Imobiliarios Ltda	360	530,00
Riberânia	Rua Julieta Macedo Pereira	EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILI	360	472,50
	Rua Abraão Issa Halack	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	340	648,53

Vutpa = R\$ 517,57/ m²

VTA = At x Vutpa

VTA = 437,50 x R\$ 517,57

VTA = R\$ 226.437,39 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

FOLHA Nº.....	360
PROC.....	06/548073
Eng.º Carlos Henrique Silva	
CREA 506135301-0	
SECRETARIA DE Planejamento e Gestão Pública	
ASS. CARIMBO	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 68/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 130/2020

IV - CONCLUSÃO

O valor do imóvel avaliando, em janeiro de 2018, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, localizado no subsetor Leste L-06, em Ribeirão Preto, é de R\$ 226.437,39 (Duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

V - ENCERRAMENTO

O presente laudo possui 11 folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2020.

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA - CREA nº 5061398010

Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO - CREA nº 5061770401

Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI - CAU nº A15941-7

FOLHA Nº	361
PROC.	06/546073
Engº Carlos Henrique Silva	
CREA 506139801-0	
Ass. Secretaria de Planej. e Gestão Pública	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 69/150

Laudo de Avaliação nº. 130/2020

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) Modelo:

- 02.2006.054607-3

2) Data de referência:

- quinta-feira, 26 de novembro de 2020

3) Informações Complementares:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	2
Variáveis utilizadas no modelo:	2
Total de dados:	25
Dados utilizados no modelo:	24

1) Estatísticas:

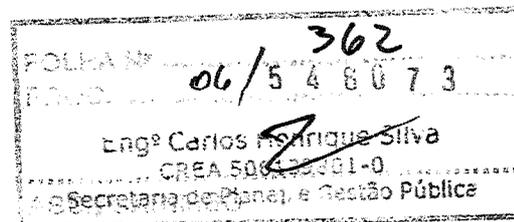
Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,7662259 / 0,5392710
Coefficiente de determinação:	0,5871021
Fisher - Snedecor:	31,28
Significância do modelo (%):	0,01

1) Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	75%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	87%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	100%

1) Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%



Handwritten signature and date 7/11



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 70/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 130/2020

1) Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	0,000	1	0,000	31,282
Não Explicada	0,000	22	0,000	
Total	0,000	23		

1) Equação de regressão / Função estimativa (moda, mediana e média):

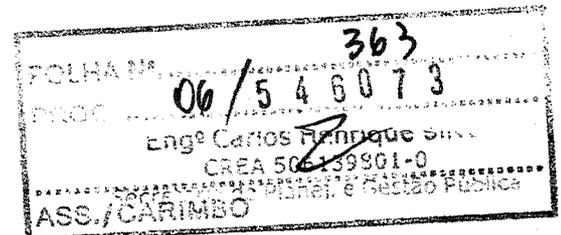
1/Valor unitário = $+0,0009880121322 + 2,157918342E-006 * \text{Área total}$

9) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t.Obs.	Sig.(%)
Área total	x	5,59	0,01
Valor unitário	1/y	5,22	0,01

10) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,77	0,77





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 71/150

FOLHA Nº **06/546073** **364**
 PROC. Nº **06/546073**
 Engº Carlos Henrique Silva
 CREA 506139801-0
 Associação de Engenheiros de Planejamento e Gestão Pública

Laudo de Avaliação nº. 130/2020

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior. b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	17
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				III



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

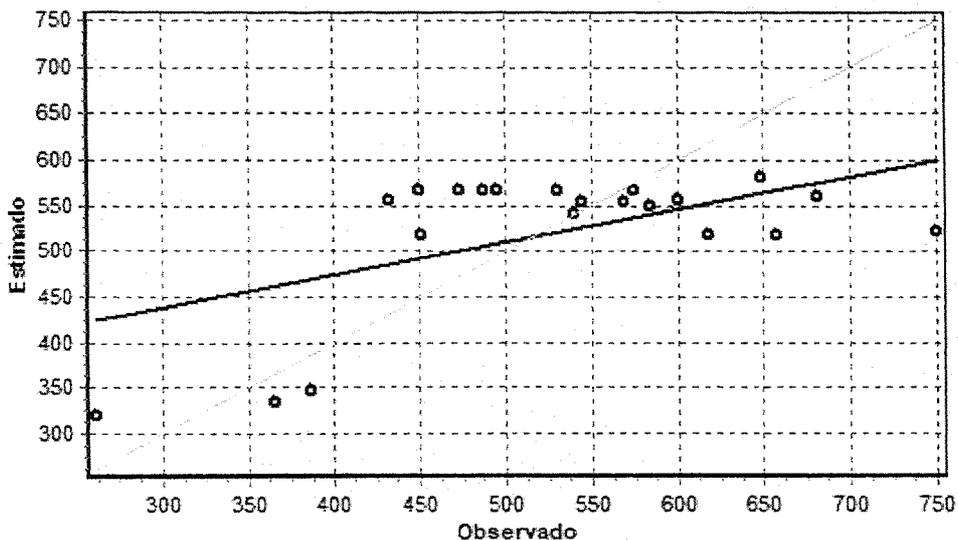
Estado de São Paulo

fls. 72/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

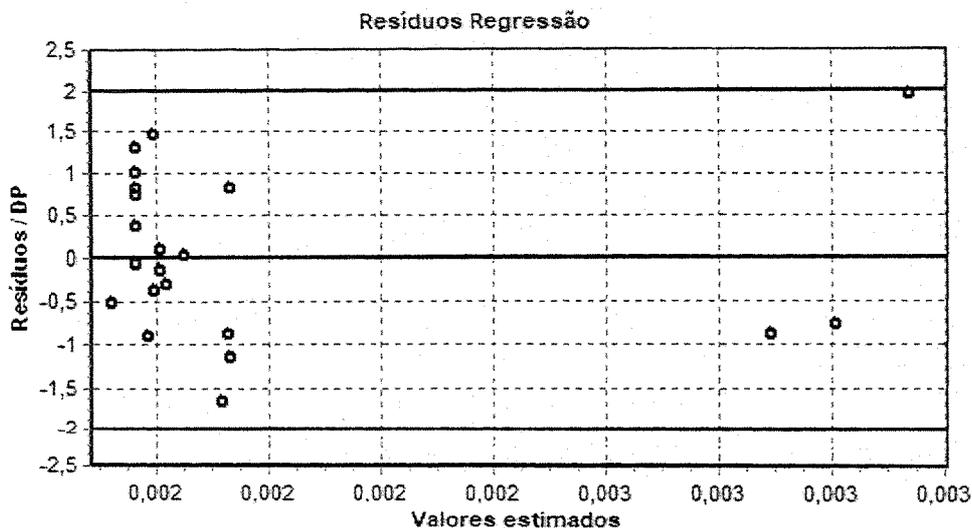
Laudo de Avaliação nº. 130/2020

Gráfico de Aderência - Regressão Linear



FOLHA Nº. 365
PROC. 06/54607-3
Engº Carlos Henrique Silva
CREA 504139801-0
Secretaria de Planej. e Gestão Pública

Gráfico de resíduos - Regressão Linear



Modelo:

02.2006.054607-3



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 73/150

Laudo de Avaliação nº. 130/2020

Data de Referência:

quinta-feira, 26 de novembro de 2020

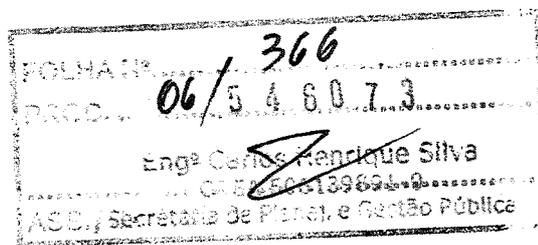
Informações Complementares: PERMUTA DE LOTES - RIBEIRANIA

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 437,50
- Bairro = RIBEIRANIA
- Endereço = RUA JOÃO NANTES JUNIOR
- Informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (4,70%) = 493,23
 - Médio = 517,57
 - Máximo (5,19%) = 544,44
- Valor Total
 - Mínimo = 215.787,54
 - Médio = 226.437,39
 - Máximo = 238.193,03
- Intervalo Predição
 - Mínimo = 181.756,58
 - Máximo = 300.246,24
 - Mínimo (19,73%) = 415,44
 - Máximo (32,60%) = 686,28
 -
- Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 439,94
 - RL Máximo = 595,21



2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - S. P.

LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL

MATRICULA

27867

PROC 02 / 2.006 / 051.00
Mariana
FONHAISA AP. Rossi da Silva
1 Secretária
PGA-S fls. 74/150

IMÓVEL: Um terreno urbano situado nesta cidade, com frente para a Rua José Rosário, do lado par, constituído pelo lote nº 01, da quadra nº 128, - do loteamento Ribeirânia - gleba B, com a área de 442,50 ms²., medindo - 9,00 ms. de frente para a referida rua; 30,00 ms. da frente aos fundos, - na confrontação com o lote nº 02; 34,00 ms. também da frente aos fundos, - pelo outro lado e em linha inclinada, na confrontação com um Sistema de - Recreio, tendo nos fundos a largura de 20,50 ms. na confrontação com os - lotes nºs 10 e 11; estando a quadra nº 128 delimitada pela Rua José Rosá- rio, pela Avenida A, pela Rua 43 e pela Rua Dr. Avelino Vieira Andrade - Palma; o lote nº 01 está situado entre o Sistema de Recreio e uma faixa - de concessão da Cia. Paulista de Força e Luz, distando a 116,00 ms. dessa faixa de concessão; cadastrado sob nº 18916/81, na Prefeitura Municipal - local.-

PROPRIETÁRIA: INORP - Imobiliária Nova Ribeirão Preto S/A., com sede nes- ta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 55.985.675/0001-29.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 21589 e modificação de loteamento re- gistrado sob nº R.1/15771, neste Registro.-

Ribeirão Preto, 18 de fevereiro de 1982. O Of. Maior *Jorge de Fátima*
Euclémir Machado.-

Eml.200,00 - Est.40,00 - Cart.30,00 = Cr\$ 270,00 - Rec.25111 - G.811/810.

R.1/27867

TRANSMITENTE: INORP - Imobiliária Nova Ribeirão Preto S/A., acima qualifi- cada.-

ADQUIRENTE: Antonio Jorge Sobrinho, comerciante, brasileiro, portador do RG nº 4.118.254-SSP/SP e do CIC nº 051.316.778-15, casado no regime da co- munhão de bens, antes da vigência da lei nº 6515/77, com Maria Aparecida - Sardinha Jorge, domiciliado nesta cidade.-

TÍTULO: Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 29 de dezembro de 1981, de notas do 4º Tabe- lião desta cidade, livro 606, folhas 134.-

VALOR: Cr\$ 16.810,00. (Valor venal de Cr\$ 247.800,00).-

Consta do título o certificado de regularidade de situação do IAPAS, sob nº 624.016, válido até 28 de fevereiro de 1982.-

OBSERVAÇÕES: O adquirente se obrigou por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir e respeitar as restrições do tipo B, constantes do loteamento, - a saber: 1 - RECUOS - em todos os lotes serão exigidas as seguintes fai- xas absolutamente sem nenhuma edificação, inclusive balanços e saliências.
a) Entre o alinhamento e qualquer edificação uma faixa com recuo de 6,00
> ms.; b) nos lotes de esquina entre os alinhamentos das vias públicas e as

(continua no verso)

MATRÍCULA

27867

FOLHA

1

VERSO

edificações com recuos de 6,00 e 3,00 ms.; c) em cada lateral uma faixa - de 1,60 ms. da frente ao fundo; d) toda a edificação principal deverá estar recuada do fundo do lote 4,00 ms.. 2º - ÁREAS - em relação a área de cada lote será permitido somente a seguinte ocupação: a) quando a edificação for em um único corpo 50% da área; b) quando a edificação for em 02 - corpos a construção principal terá no máximo 1/3 da área e as edículas - 1/6 da área. 1º - GABARITOS - o gabarito máximo ou construção será de 02 pavimentos: a) quando o terreno tem declive da frente para os fundos o gabarito máximo será de 02 pavimentos acima do nível da guia; b) quando o terreno tem aclive da frente para os fundos o gabarito máximo será de 02 pavimentos acima da quota da 1/2 da linha do eixo longitudinal; c) será - permitido fazer garagem no alinhamento quando a quota do terreno num ponto situado a 1/2 distância do recuo for mais de 2,00 ms. acima da guia. - 4º - Em cada lote, somente poderá ser construída uma única moradia destinada a uma só família. 5º - Somente serão permitidos fechos na frente da edificação nas seguintes condições: a) gradil ou mureta até uma altura máxima de 0,60 cms.; b) quando a garagem for no alinhamento muro até o nível do terreno, no seu alinhamento com a via pública; c) todo e qualquer, muro deverá estar recuado além de 6,00 ms.. 6º - Divisibilidade dos lotes - somente serão permitidas modificações nas dimensões dos lotes de maneira, que da nova composição dos mesmos resulte sempre lotes com área maiores - do que os anteriores. 7º - Servidões - em todo o lote situado a jusante - da quadra fica reservada obrigatoriamente uma servidão de passagem de canalizações de águas pluviais e esgotos sanitários para os lotes a montante: a) o proprietário do lote a jusante determinará a faixa onde passarão, as canalizações; b) o proprietário do lote a jusante indicará a seu critério de acordo com o usufrutuário a forma, o prazo e a técnica de execução; c) o proprietário do lote a montante será sempre o responsável pela manutenção do uso da servidão, bem como responderá econômica e financeiramente por danos que este uso possa causar ao proprietário do lote a jusante. Ribeirão Preto, 18 de fevereiro de 1982. O Of. Maior

Euclémir Machado.-

Eml.1.500,00 - 03 microf. - Cr\$ 240,00 = Cr\$ 1.740,00 - Est.348,00 - Cart. 251,00 = Cr\$ 2.339,00 - Rec.25111 - G.811/810.-

R.2/27867.-

TRANSMITENTES: Antonio Jorge Sobrinho, comerciante, RG nº 4.118.254-SSP/ SP e sua mulher Maria Aparecida Sardinha Jorge, do lar, RG nº 7.637.758-SSP/ SP, portadores do CPF nº 051.316.778-15, brasileiros, casados no regime - da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados nesta cidade.-

(continua na folha 2)

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBEIRÃO PRETO - S. P.

JAP

LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

27867

Márcia Rossa da Silva 76/150

Secretária
PGA-S

ADQUIRENTE: Rolando Gilberto Santini, portador do RG nº 7.733.634-SSP/SP e do CPF nº 015.416.688-04, brasileiro, bancário aposentado, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com Zélia da Cunha Santini, domiciliado nesta cidade.-

TÍTULO: Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 21 de outubro de 1983, de notas da 5a. Tabela local, Livro 57, folhas 322/324.-

VALOR: Cr\$ 877.000,00.-

OBSERVAÇÕES: O adquirente se obrigou por si, herdeiros e sucessores a cumprir e respeitar as restrições do Tipo B, impostas pela loteadora, constantes do título aquisitivo.-

Ribeirão Preto, 08 de novembro de 1983. O Of. Maior Euclémir Machado

Eml. 8.316,00-3 Microf. 720,00= Cr\$ 9.036,00-Est. 1.807,20-Cart. 1.807,20= Cr\$ 12.650,40- Rec. 36061- G. 723/724.-

R. 3/27867.-

Pela escritura de 22 de outubro de 1986, do 4º Tabelião local, Livro 733, folhas 320, os proprietários Rolando Gilberto Santini, RG nº 7.733.634 - SSP/SP, bancário aposentado e sua mulher Zelia da Cunha Santini, RG nº 10.328.495-SSP/SP, de lides domésticas, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6515/77, portadores do CPF nº 015.416.688/04, domiciliados nesta cidade, venderam a Heloisa Helena Oranges, analista de sistema, RG nº 8.527.430-SSP/SP e CPF número 005.486.688-09, brasileira, solteira, maior, domiciliada em Campinas, neste Estado, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cz\$ 30.000,00. A adquirente se obrigou por si, herdeiros e sucessores a cumprir e respeitar as restrições impostas pela loteadora, sendo de seu pleno conhecimento.-

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 1986. O Escr. Aut. José Newton de Siqueira

AV. 4/27867.-

Conforme escritura de 26.02.88, da Tabela de Cândia, Comarca de Sertãozinho, deste Estado, Livro 37, folhas 73 e fotocópia da certidão de casamento, a proprietária Heloisa Helena Oranges, casou-se em 06.12.86, com Manoel Luiz Teixeira, no regime da comunhão parcial de bens, no Registro Civil do 1º Subdistrito local, Livro B-171, folhas 016, nº 9219, passando a contraente a assinar-se Heloisa Helena Oranges Teixeira. Ribeirão Preto, 26 de agosto de 1988. O Of. Interino Francisco X. Piccolotto Naccarato

(continua no verso)

MATRÍCULA

27867

FOLHA

2

VERSO

R.5/27867.-

Conforme escritura de 26.02.88, da Tabeliã de Cândia, Comarca de Sertãozinho, deste Estado, Livro 37, folhas 73, a proprietária Heloisa Helena - Oranges Teixeira, RG nº 8.527.430-SSP/SP, CPF nº 005.486.688-09, analista de sistemas e seu marido Manoel Luiz Teixeira, por quem é assistida, RG - nº 8.770.970-SSP/SP e CPF nº 026.336.608-19, engenheiro de produção, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, domiciliados em Campinas, neste Estado, venderam a Artur Natalio Rodrigues, RG nº 811.409-SSP/DF, CPF nº 726.937.468-68, bancário, - casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Marisa Zanetti Rodrigues, RG nº 405.056-SSP/MS, CPF nº 156.550.671/53, bancária, brasileiros, domiciliados em Pontal, neste Estado, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cz\$ 98.000,00 (valor venal de Cz\$ 181.637,40).-

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 1988. O Of. Interino

Francisco X. Piccolotto Naccarato.-

YN

R.6/27867

Conforme escritura de 25 de abril de 1989, lavrada no 1º Cartório de Notas desta comarca, livro 523, folhas 081vº, os proprietários Artur Natalio Rodrigues, bancário, portador do RG 811.409-SSP/DF e do CPF número - 726.937.468/68 e sua mulher Marisa Zanetti Rodrigues, bancária, portadora do RG 405.056-SSP/MS e do CPF 156.550.671/53, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, domiciliados nesta cidade, venderam a Flávio de Souza Bellini, brasileiro, engenheiro hidráulico, portador do RG 3.911.197-SSP/SP e do CPF 810.879.508/72, - casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com Lucia Helena Mazzilli Bellini, brasileira, arquiteta, portadora do RG 8.663.853-SSP/SP e do CPF 040.759.768/90, domiciliado em São Paulo, Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Ncz\$ 2.000,00.- O adquirente se obrigou a cumprir e respeitar as restrições impostas pela loteadora, que é de seu conhecimento.-

Ribeirão Preto, 02 de Maio de 1989. O Of. Maior

Francisco Xavier P. Naccarato.-

mi

R.7/27867

Conforme certidão de 28 de maio de 1992, extraída da escritura de 19 de maio de 1992, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, livro 579, folhas 125, os proprietários Flavio de Souza Bellini, engenheiro hidráulico, portador do RG nº 3.911.197-SSP/SP e do CIC nº 810.879.508-72 e sua mulher Lúcia Helena Mazzilli Bellini, arquiteta, portadora do RG nº 8.663.853-SSP/SP e do CIC nº 040.759.768-90,

(continua ficha 03)



cartório de registro de imóveis e anexo
 ribeirão preto SP
 "cartório naccarato"

oficial: aldemar spínola - oficial maior: francisco xavier pinochetto naccarato

MATRÍCULA

27867

FOLHA 147 FOLHA 78/150

03 Secretário
PGA-S

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, domiciliados em São Paulo, Capital, venderam a Ari Facchini, comerciante, portador do RG nº 27.475.843-X-SSP/SP e do CIC nº 102.813.800-82, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Catarina Irene Facchini, do lar, portadora do RG nº 3007657831-SSP/RS e do CIC nº 253.262.790-53, domiciliados nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 9.000.000,00. (Valor Venal de Cr\$ 9.666.508,81).-

Ribeirão Preto, 24 de junho de 1992. O Of. Maior
 Francisco Xavier P. Naccarato.-

=====ci
R.8/27867.-

Conforme escritura de 26 de novembro de 1.992, lavrada no 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro nº 590, páginas 141/146, os proprietários Ari Facchini e sua mulher Catarina Irene Facchini, já qualificados, venderam a João Alves Marques, portador do RG nº 10065319-5-SEPC-RJ e do CIC nº 297.743.908/06, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, domiciliado nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 20.000.000,00. O adquirente se comprometeu por si e seus sucessores, a respeitar e cumprir as restrições impostas pela loteadora, das quais declara ter pleno conhecimento. (Valor Venal de Cr\$ 35.943.102,72).-

Ribeirão Preto, 16 de dezembro de 1.992. O Escr. aut.
 Paulo de Tarso Oliveira.-

R.9/27867

Conforme escritura de 23 de julho de 1993, lavrada no 4º Cartório de Notas desta Comarca, livro 898, folhas 352, o proprietário João Alves Marques, gerente comercial, RG, nº 10065319-5-SEPEC-RJ, CPF nº 297.743.908-06, separado judicialmente, brasileiro, domiciliado em Jundiá-SP, vendeu a Gerson Felisbino dos Reis, médico, RG nº 11.863.563-SSP/SP, CPF nº 020.267.938-16, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com Marcia Cristina Guerreiro dos Reis, enfermeira, RG nº 13.418.560-SSP/SP, CPF nº 077.842.668-80, brasileiros, domiciliados nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 130.000.000,00. O adquirente obrigou-se ainda, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir e respeitar as restrições do loteamento do tipo "B" das quais tem pleno e inteiro conhecimento. (Valor venal de Cr\$ 227.515.530,71).-

(continua no verso)

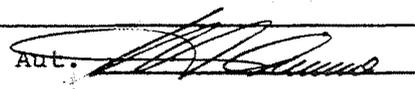
MATRÍCULA

27867

FICHA

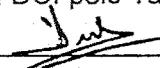
03

VERSO

Ribeirão Preto, 28 de julho de 1993. O Esc. Aut. 

Marcos Antonio de Oliveira.-

AV.10/27867 - Prenotação nº 243.507, de 10/10/2006. (RESTRICÇÕES). O imóvel desta matrícula está sujeito às restrições urbanísticas constantes do processo de loteamento denominado Ribeirânia - Gleba B, inscrito sob nº 92, às folhas 335 do Livro 8-A, em 01/08/1967, e modificação de loteamento registrada sob nº 1 na matrícula 15771, deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 21 de novembro de 2006. Margarete Carraro , escrevente autorizada.

R.11/27867 - Prenotação nº 258.168, de 23/11/2007. (VENDA E COMPRA). Nos termos da escritura lavrada nas notas do 2º Tabelião desta Comarca, às páginas 180/182 do livro 652, em 09 de novembro de 2007, os proprietários **GERSON FELISBINO DOS REIS**, RG nº 11.863.563-SP, CPF nº 020.267.938-16, médico, e sua mulher **MÁRCIA CRISTINA GUERREIRO DOS REIS**, RG nº 13.418.560-2, CPF nº 077.842.668-80, enfermeira; brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Ondibecte Silveira, 388, nesta cidade, venderam o imóvel desta matrícula a **NORBERTO TAVARES**, RG nº 9.715.340-SP, CPF nº 818.768.908-00, representante comercial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **ROSANA APARECIDA FRANGIOSI TAVARES**, RG nº 14.212.834-X-SP, CPF nº 048.972.318-76, secretária; brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria da Glória Machado Santana, 680, nesta cidade, pelo valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Emitida a DOI pelo Tabelião. Ribeirão Preto, SP, 29 de novembro de 2007. Isabel Novembre Sangali , escrevente autorizada.



República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto
Mari Lucia Carraro - oficiala
Dorval Trindade de Souza - oficial substituto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 27867 e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.
Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2007.

Eu _____ Oficiala/Substituto, assino.

Ultimo ato - 11
Certidão já cotada no título



Protocolo 258168 29/11/2007

Avenida Antônio Diederichs, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 131/2020

Rua José do Rosário, s/nº
Quadra 128 Lote 01 – Subsetor Leste – L-06

FOLHA Nº. 06/546073 367
PROC. 06/546073
Engº Carlos Henrique Silva
CRE. 50139801-RJ
AS Secretaria de Planej. e Gestão Pública

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 81/150

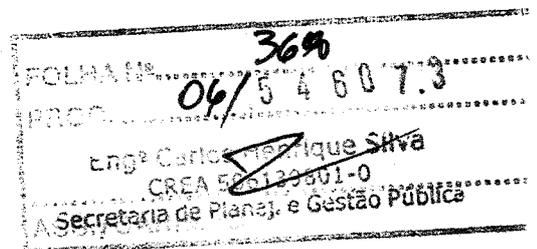
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

Novembro/2020

RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 131/2020	
OBJETO	Avaliação de imóvel	
OBJETIVO	Avaliação da área para fins de permuta.	
SOLICITANTE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
LOCALIZAÇÃO	Rua José do Rosário, s/nº	
PROPRIETÁRIO	NORBERTO TAVARES	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	CAU nº A15941-7
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 227.753,38 (Duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).	
DATA DA AVALIAÇÃO	26/11/2020	





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 82/150

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 131/2020/2018 é referente ao:			
Processo:	02 2006 054607-3		
Requerido por:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
Endereço:	Rua José do Rosário, s/nº		Bairro:
			Ribeirânia
Setor:	Leste	Subsetor:	L-06
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	18.916	Matrícula do imóvel avaliando:	27.867 - 1º CRI RP
Proprietário do imóvel:	NORBERTO TAVARES		
OBS.:	Avaliação da área para fins de permuta		
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:			26/11/2020
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor Venal Total do Imóvel avaliando:			
Valor Venal Total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando:			
Valor Venal Total do terreno avaliando:			R\$ 156.490,12

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel:	442,50 m ²
Área edificada no terreno avaliando:	-
Testada do terreno avaliando (medido na via do endereço principal):	-
Proximidades do imóvel avaliando:	

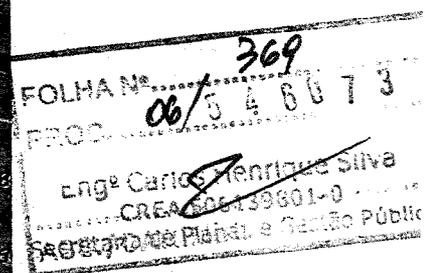
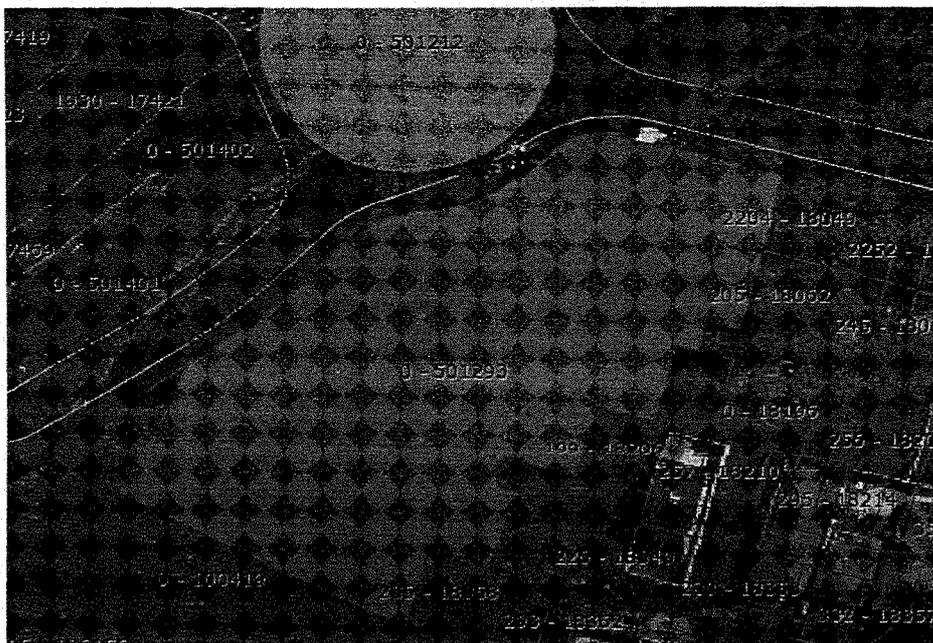


Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal. Fonte: Coderp, 29/01/2018



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 83/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a Avaliação de parte do imóvel, área a ser avaliada em **437,50 m²** de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, para fins de permuta.

III - METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02 2006 054607-3**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

ESTIMAÇÃO PONTUAL

VARIÁVEIS DO IMÓVEL AVALIANDO

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avalianda.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m ²)	sim

E com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário de venda do terreno residencial e misto na região avalianda, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos: Para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 24 elementos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:

FOLHA Nº **320**
PROC. **06/546073**
ENRº Carlos Henrique Silva
CREA 066139801-0
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
4/11



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 84/150

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

Bairro	Endereço	Informante	Área total	Valor unitário
Ribeirânia	Rua Inocêncio Colucci	DINARDI IMOVEIS	998	261,52
Ribeirânia	Rua Professor José Loureiro Júnior	EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILI	936	365,38
Ribeirânia	Rua Antônio Darahen	DINARDI IMOVEIS	884	386,88
Ribeirânia	Rua Maria da Glória Machado Sant'Anna	CLASSIC ASSESSORIA IMOBILIÁRIA	438	657,53
Ribeirânia	Rua João Nantes Júnior	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	437,5	450,51
Ribeirânia	Rua Francisco Riccioni	Linear Negócios Imobiliários Ltda -ME	437	617,85
Ribeirânia	Rua Pedro Pegoraro	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	432	750,00
Ribeirânia	Rua Pedro Pegoraro	IMOBILIÁRIA TRADE	432	750,00
Ribeirânia	Rua Luiz Lucif	IMOBILIÁRIA TRADE	400	348,75
Ribeirânia	Rua José Zorzenon	IMOBILIÁRIA TRADE	400	540,00
Ribeirânia	Rua José Rosário	DINARDI IMOVEIS	385	584,42
Ribeirânia	Rua Agostinho Veiga	CLASSIC ASSESSORIA IMOBILIÁRIA	380	568,42
Ribeirânia	Rua Agostinho Veiga	CLASSIC ASSESSORIA IMOBILIÁRIA	380	568,42
Ribeirânia	Rua Agostinho Veiga, 81	Sequoia Negócios Imobiliários	380	544,74
Ribeirânia	Rua José Rosário	CLASSIC ASSESSORIA IMOBILIÁRIA	375	432,00
Ribeirânia	Rua José Rosário	Rosa & Rangel - Consultoria e Assessoria Im	375	600,00
Ribeirânia	Rua Coracy de Toledo Piza	Borghini	370	681,08
Ribeirânia	Rua Felipe Miguel Curi, 380	DIMAS LEMOS	360	575,00
Ribeirânia	Rua Felipe Miguel Curi	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	360	450,00
Ribeirânia	Rua Felipe Miguel Curi	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	360	472,50
Ribeirânia	Rua Coracy de Toledo Piza	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	360	487,50
Ribeirânia	Rua Abrahão Issa Halack	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	360	495,00
Ribeirânia	Rua Felipe Miguel Curi	Oportunite Negocios Imobiliarios Ltda	360	530,00
Ribeirânia	Rua Julieta Macedo Pereira	EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILI	360	472,50
	Rua Abrahão Issa Halack	CIRCULUS NEGOCIOS IMOBILIARIOS	340	648,53

Vutpa = R\$ 514,70/ m²

VTA = At x Vutpa

VTA = 442,50 x R\$ 514,70

VTA = R\$ 227.753,38 (Duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e tres reais e trinta e oito centavos).

FOLHA Nº 371

PROJ. Nº 06/546073 06/546073

Engº Carlos Henrique Silva

CREA 506139801-0

ASS. ADJ. SECRETARIA DE PLANEJ. E GESTÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 85/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

IV - CONCLUSÃO

O valor do imóvel avaliando, em janeiro de 2018, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, localizado no subsetor Leste L-06, em Ribeirão Preto, é de R\$ 227.753,38 (Duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e tres reais e trinta e oito centavos).

V - ENCERRAMENTO

O presente laudo possui 11 folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

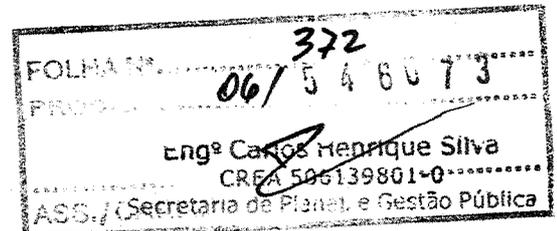
Ribeirão Preto, 26 de novembro de 2020.

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA - CREA nº 5061398010

Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO - CREA nº 5061770401

Arq. Urb. JOSÉ ANTONIO LANCHOTI - CAU nº A15941-7





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 86/150

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) Modelo:

- 02.2006.054607-3

2) Data de referência:

- quinta-feira, 26 de novembro de 2020

3) Informações Complementares:

Variáveis e dados do modelo	Quantidade
Total de variáveis:	2
Variáveis utilizadas no modelo:	2
Total de dados:	25
Dados utilizados no modelo:	24

1) Estatísticas:

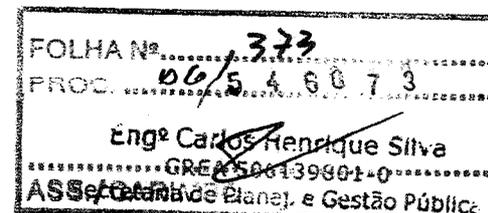
Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,7662259 / 0,5392710
Coefficiente de determinação:	0,5871021
Fisher - Snedecor:	31,28
Significância do modelo (%):	0,01

1) Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	75%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	87%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	100%

1) Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 87/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

1) Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	0,000	1	0,000	31,282
Não Explicada	0,000	22	0,000	
Total	0,000	23		

1) Equação de regressão / Função estimativa (moda, mediana e média):

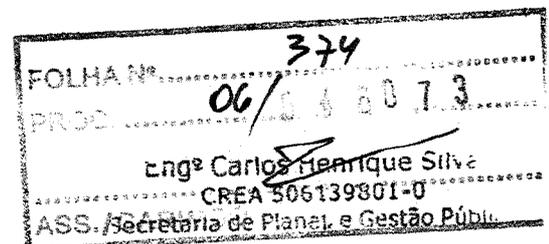
$1/\text{Valor unitário} = +0,0009880121322 + 2,157918342E-006 * \text{Área total}$

9) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig. (%)
Área total	x	5,59	0,01
Valor unitário	1/y	5,22	0,01

10) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,77	0,77





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

fls. 88/150

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

FOLHA Nº 375
06/546073

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

Eng^o Carlos Henrique Silva
CREA 508139801-0

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	17
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				III

9/11



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

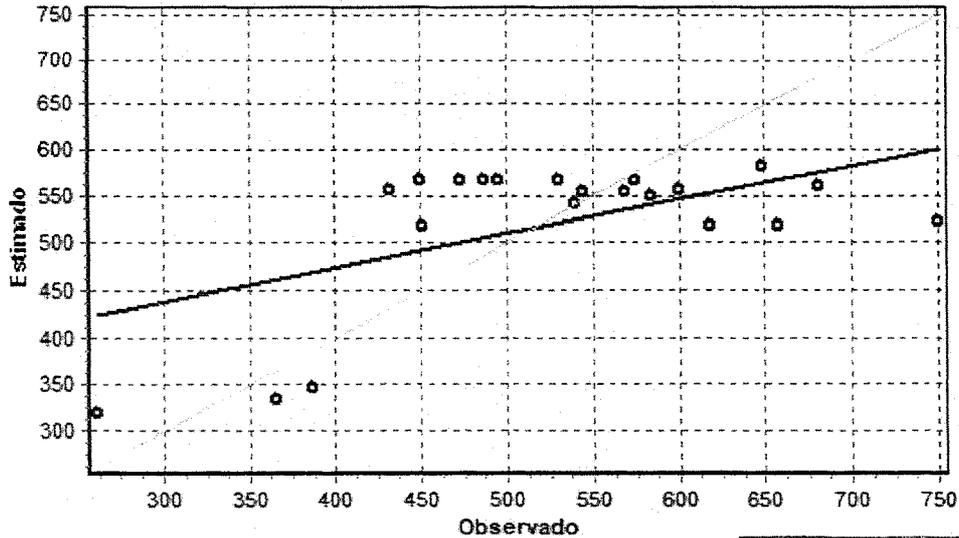
fls. 89/150

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

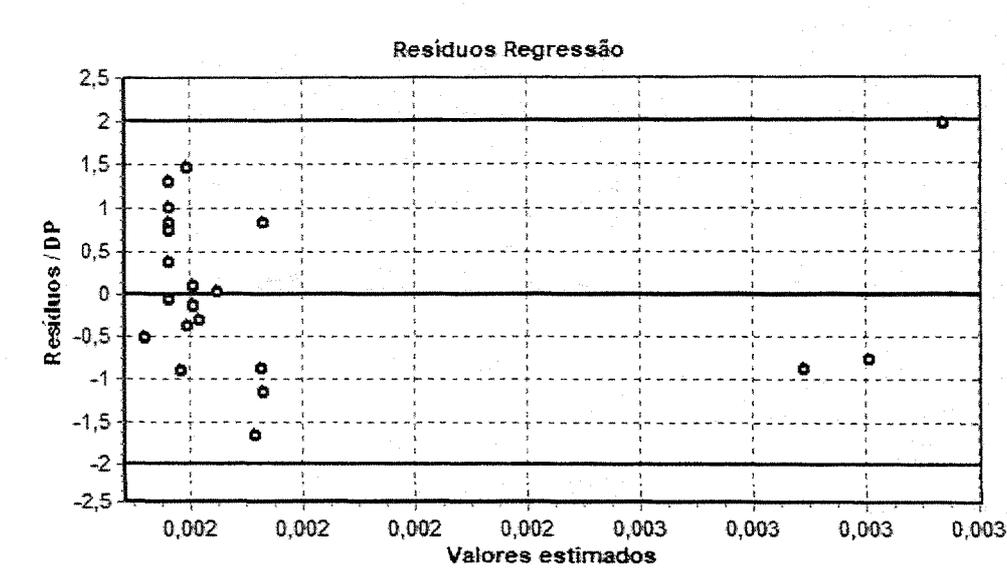
Laudo de Avaliação nº. 131/2020

Gráfico de Aderência - Regressão Linear



FOLHA Nº 376
PROC 06/2020 5073
Engº Carlos Henrique Silva
CREA 598139801-0
ASS. Secretária de Planej. e Gestão Pública

Gráfico de resíduos - Regressão Linear





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

fls. 90/150

Laudo de Avaliação nº. 131/2020

Modelo:

02.2006.054607-3

Data de Referência:

quinta-feira, 26 de novembro de 2020

Informações Complementares: PERMUTA DE LOTES - RIBEIRANIA

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 442,50
- Bairro = RIBEIRANIA
- Endereço = RUA JOSÉ ROSARIO
- Informante =

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (4,67%) = 490,66
 - Médio = 514,70
 - Máximo (5,15%) = 541,21
- Valor Total
 - Mínimo = 217.118,88
 - Médio = 227.753,38
 - Máximo = 239.483,29
- Intervalo Predição
 - Mínimo = 183.016,38
 - Máximo = 301.437,58
 - Mínimo (19,64%) = 413,60
 - Máximo (32,35%) = 681,21
 -
 - Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 437,49
 - RL Máximo = 591,90

FOLHA Nº	377
PROC.	06/ 0073
Eng. Carlos Henrique Silva	
CREA 506139801-0	
ASS./CARIM	
Secretaria de Planej. e Gestão Pública	

79/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

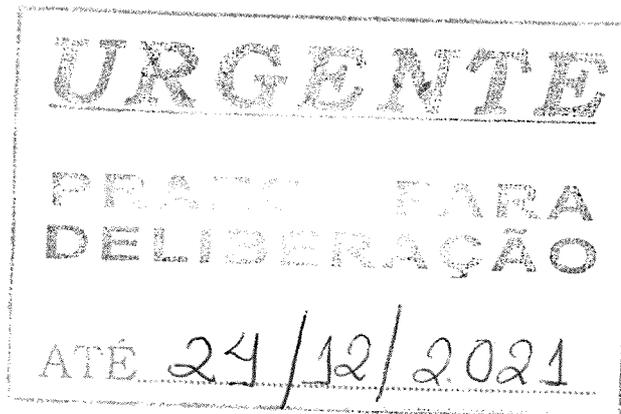
fls. 91/150

Ribeirão Preto, 08 de novembro de 2021.

Of. n.º 1.079/2021-CM

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral n.º 6182/2021
Data: 09/11/2021 Horário: 09:41
LEG -

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO LOTEAMENTO RIBEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 92/150

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo efetuar permuta de imóvel particular com parte do imóvel público, localizados no bairro Ribeirânia.

O senhor Norberto Tavares é proprietário de um lote na Rua José Rosário, bairro Ribeirânia. Por um erro de marcação topográfica, o Sr. Norberto acabou edificando em parte da área verde municipal ao invés de edificar em seu terreno, que é lindeiro a área pública.

Em razão da ocupação indevida da área verde, tramitou procedimento administrativo no Ministério Público que concordou com a permuta a ser realizada com o imóvel particular e uma área do mesmo tamanho, devendo o proprietário adquirir o terreno, arborizá-lo e urbanizá-lo, devendo depois doá-lo à municipalidade. O inquérito civil foi arquivado diante da composição entre o proprietário e a Prefeitura Municipal.

A Associação de Moradores da Ribeirânia se manifestou aceitando a permuta, conforme documento em anexo.

O proprietário Sr. Noberto Tavares concordou com as condições da permuta, assinando termo de compromisso referente a arborização, implantação e manutenção de uma área de lazer para a população do bairro no local. A manutenção se dará por prazo de dois anos.

O imóvel particular (matrícula nº 27.867 – 2º CRI) possui 442,50 metros quadrados e foi avaliado em R\$ 227.753,38 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos). A área pública (matrícula nº 181.594 – 2º CRI) possui 437,50 metros quadrados e foi avaliada em R\$ 226.437,39 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 93/150

Além das condições do termo de compromisso, o proprietário ainda arcará com a totalidade dos custos da escritura de permuta e seu registro no cartório competente, tendo inclusive se manifestado abrindo mão da diferença entre as avaliações.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

231/21



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

231

<p>DESPACHO EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 19 OUT, 2021 de _____ _____ Presidente</p>
<p>EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DISPONIBILIZAREM RECIPIENTES PARA ARMAZENAR MEDICAMENTOS DOMICILIARES VENCIDOS OU EM DESUSO, DE USO HUMANO, INDUSTRIALIZADOS OU MANIPULADOS, E DE SUAS EMBALAGENS APÓS O DESCARTE PELOS CONSUMIDORES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o Decreto 10.388, de 5 de junho de 2020¹, que regulamenta o §1º do caput do art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados ou manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.

Art1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias disponibilizarem recipientes para armazenar medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados ou manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores, no Município de Ribeirão Preto.

Art 2º. Para fins do dispositivo nesta Lei, considera-se:

I – princípio do poluidor pagador: a atribuição ao gerador do resíduo sólido da responsabilidade de lhe conferir destinação ambientalmente adequada;

II – princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente;

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10388.htm



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III – logística reversa no recebimento de medicamentos: logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens descartados pelos consumidores - instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar o retorno desses medicamentos e de suas embalagens ao setor empresarial para destinação final ambientalmente adequada;

IV - acondicionamento: ato de embalar os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, descartados em sacos, caixas ou recipientes que evitem vazamentos, devidamente lacrados e com identificação que permita a sua rastreabilidade e, quando couber, que sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;

V - armazenamento primário - guarda temporária, realizada por drogarias, farmácias ou outros pontos definidos pelos comerciantes, dos sacos, das caixas ou dos recipientes com os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, descartados pelos consumidores no dispensador contentor;

VI - armazenamento secundário - armazenamento, em local indicado pelos distribuidores até a etapa de coleta externa, dos sacos, das caixas ou dos recipientes devidamente lacrados, pesados e identificados com os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, descartados pelos consumidores e coletados pelos distribuidores nos pontos de recebimento;

VII - coleta externa - coleta dos sacos, das caixas ou dos recipientes com os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, descartados pelos consumidores para que se proceda ao transporte ao local de tratamento e destinação final ambientalmente adequada;

VII - comerciante - pessoa jurídica que oferte medicamentos domiciliares ao consumidor, distinta do fabricante, do importador e do distribuidor;

IX - consumidor - pessoa física usuária de medicamentos domiciliares;

X - dispensador contentor - dispositivo ou equipamento, dotado de sistema antirretorno, destinado ao recebimento e ao armazenamento seguro dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelos consumidores;

XI - embalagem - invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, medicamentos domiciliares;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

XII - medicamentos domiciliares - medicamentos de uso humano, vencidos ou em desuso, industrializados e manipulados;

XIII - ponto de armazenamento primário - local destinado à guarda temporária dos sacos, das caixas ou dos recipientes com os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelos consumidores até a coleta e o transporte aos pontos de armazenamento secundário;

XIV - ponto de armazenamento secundário - local destinado ao armazenamento dos sacos, das caixas ou dos recipientes com os medicamentos descartados em local indicado pelos distribuidores de medicamentos até a realização das etapas de coleta e de transporte para os locais de destinação final ambientalmente adequada;

XV - ponto fixo de recebimento - ponto situado em drogarias, farmácias ou demais locais em que sejam instalados os dispensadores contentores para o descarte pelos consumidores dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso; e

Art 3º. O disposto nesta Lei não se aplica aos seguintes medicamentos:

I - de uso não domiciliar;

II - de uso não humano; e

III - descartados pelos prestadores de serviços de saúde públicos e privados.

Art 4º. O disposto nesta Lei não se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde cujas atividades envolvam as etapas do gerenciamento de resíduos gerados nos serviços relacionados com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive nos serviços de assistência domiciliar, incluídos aqueles de tratamento *home care*, nos termos da legislação; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores e importadores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de *piercing* e tatuagem, salões de beleza e estética; consultórios e clínicas médicos e odontológicos; aos produtos de higiene pessoal, cosméticos, dermocosméticos, perfumes e os saneantes; dentre outros.

Art 5º. As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, estabelecidas como pontos fixos de recebimento ficam obrigadas, às suas expensas, a adquirir, disponibilizar e manter, em seus estabelecimentos, dispensadores contentores, na proporção de, no mínimo, um ponto fixo de recebimento para cada dez mil habitantes.

Parágrafo Único: As farmácias de Manipulação ficam obrigadas a receber apenas resíduos de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

medicamentos manipulados, sendo vedada a destinação de outros tipos de resíduos medicamentosos nesses pontos de coleta.

Art 6º. O dispensador contendor disponibilizado no ponto fixo de recebimento:

- I - conterá a frase: “Descarte aqui os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso”;
- II - poderá conter outros recursos gráficos, como figuras esquemáticas, para auxiliar o consumidor a descartar os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso de forma segura; e
- III - poderá conter a divulgação de:
 - a) marca institucional figurativa ou mista; e
 - b) campanhas de publicidade de interesse do estabelecimento.

Art 7º. As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, estabelecidas como pontos fixos de recebimento ficam obrigadas a disponibilizar, se necessário, local para armazenamento primário no estabelecimento comercial.

§ 1º O local de armazenamento de que trata o caput será destinado ao acondicionamento temporário dos recipientes com os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelos consumidores até o transporte destes a um ponto de armazenamento secundário.

§ 2º As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, deverão registrar e informar no manifesto de transporte de resíduos a massa, em quilogramas, dos medicamentos vencidos ou em desuso descartados recebidos.

§ 3º O registro de que trata o § 2º será efetuado antes da transferência dos recipientes com os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados do ponto de armazenamento primário até o ponto de armazenamento secundário ou a unidade de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Art 8º. As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, deverão utilizar o manifesto de transporte de resíduos, no âmbito de suas competências, para disponibilizar o relatório anual, por intermédio do grupo de acompanhamento de **performance**, regulamentado pelo Decreto 10.388, de 5 de junho de 2020, com as informações sobre o volume dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso retornados ao sistema de logística reversa e destinados de maneira ambientalmente adequada;

Parágrafo único: O prazo para disponibilização das informações no Sinir, por meio de relatório anual de **performance** do sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, é de um ano, contado da data do início da fase 2, observado o cronograma estabelecido no § 1º do art. 10 do Decreto 10.388, de 5 de junho de 2020.

Art 9º. Com o objetivo de divulgar o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores, as drogarias e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

farmácias, inclusive as de manipulação, disponibilizarão informações aos consumidores por meio de mídias digitais e de sítios eletrônicos.

§ 1º A disponibilização de informações de que trata o **caput** compreenderá orientações sobre o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e a participação dos consumidores para o retorno adequado dos medicamentos e de suas embalagens.

§ 2º O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte de medicamento de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Art 10º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores à aplicação das sanções previstas em lei, em especial quanto ao disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, nos seus regulamentos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 11. Caberá ao Executivo Municipal legislar sobre as formas de fiscalização do cumprimento dessa lei.

Art 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021

Zerbínato
Vereador – PSB

Marcos Papa
Vereador - Cidadania

Paulo Modas
Vereador - PSL



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei (PL) visa adequar a legislação municipal (Lei 14.179/2018 - dispõe sobre a disponibilização de recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, não utilizados ou fora de condições de uso em farmácias e drogarias.) ao Decreto 10.388, de 5 de junho de 2020², que regulamenta o §1º do caput do art. 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados ou manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. Este Decreto prevê, entre outras coisas:

Art. 10. As drogarias e farmácias estabelecidas como pontos fixos de recebimento ficam obrigadas, às suas expensas, a adquirir, disponibilizar e manter, em seus estabelecimentos, dispensadores contedores, na proporção de, no mínimo, um ponto fixo de recebimento para cada dez mil habitantes, nos Municípios com população superior a cem mil habitantes.

§ 1º Os pontos fixos de recebimento de que trata a alínea “c” do inciso II do **caput** do art. 7º serão disponibilizados gradual e progressivamente, de acordo com o seguinte cronograma:

I - no primeiro e no segundo ano da fase 2 - nas capitais dos Estados e nos Municípios com população superior a quinhentos mil habitantes;

Além do mais, o tema do presente PL é de extrema relevância para a preservação do meio ambiente, uma vez que o Brasil, dado o alto consumo de medicamentos, é gerador de 10,3 mil toneladas/ano de resíduos medicamentos, sendo que a maior parte desses resíduos não conta com a forma correta de destinação final (ABDI, 2013; SPINA; AQUINO, 2015). Esses resíduos compreendem: medicamentos vencidos, não utilizados, pós-consumo (sobras após o uso), contaminados. Esse tipo de material é classificado como Resíduo Químico Classe B (ANVISA, 2013), ou seja, substâncias químicas que podem apresentar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

Apesar de ser habitual, o descarte desses medicamentos não pode ser realizado em lixo comum, no solo ou na rede pública de esgoto (BALBINO; BALBINO, 2011; PRADO FILHO, 2018; LEMOS, 2019; NASCIMENTO, 2008), pois pode acarretar em:

- contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- alguns componentes medicamentosos podem ser resistentes ao tratamento da água;
- contaminação de coletores de lixo e de material reciclável;
- alguns fármacos apresentam em sua composição substâncias resistentes aos processos de

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10388.htm



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

tratamento e assim permanecem na natureza por longo tempo (sendo um desafio às companhias de saneamento);

- riscos para a saúde pública;
- intoxicação ao ser humano;

Desde 2010, contamos com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), porém, nela não estava previsto, especificamente, a questão relacionada aos resíduos de medicamentos. Todavia, para a gestão desse material é importante que haja um fluxo inverso dentro da cadeia farmacêutica. Essa forma de retorno ao processo produtivo é definida como Logística Reversa (LEITE, 2011). Apenas em 2020, com a publicação do Decreto 10.388/2020, foi instituída a Logística Reversa de Medicamentos Domiciliares, como mencionado anteriormente. Esse processo de Logística Reversa surgiu devido à importância da criação de estratégias para reduzir o descarte dos resíduos no ambiente, caminhando ao encontro da promoção do desenvolvimento sustentável, como pode ser observado abaixo:

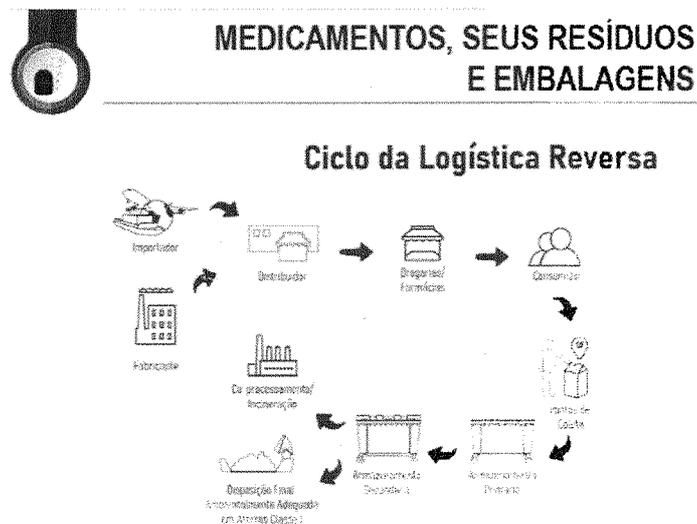


Figura 1- Ciclo da Logística Reversa. Fonte: SINIR. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://sinir.gov.br/component/content/article/63-logistica-reversa/481-logistica-reversa-medicamentos>

Ressalta-se que os medicamentos não seguem a mesma lógica da maioria dos resíduos, que quando são recolhidos ou devolvidos, podem ser reparados/revendidos/doados. No caso do resíduo medicamentoso, há a necessidade de que os mesmos sejam destruídos e descartados devidamente (KABIR, 2013).

Por fim, ressalta-se que, além da haver apoio ao estabelecimento da Logística Reversa de Medicamentos e ao Decreto 10.388/2020 por parte de entidades organizadas de redes de farmácias e drogarias (ANEXO I):



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

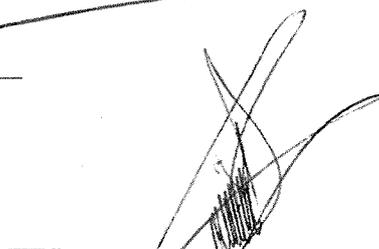
“O consumidor devolve o medicamento em desuso na farmácia, a distribuição transporta até um ponto secundário e o fabricante ou importador recolhe para dar a destinação ambientalmente adequada. Assim, os três elos da cadeia logística atuam de modo coordenado e, no fim, o meio ambiente sai ganhando”, explicou o executivo, ressaltando que a origem da sobra de medicamentos é o abandono do tratamento, que acontece com cerca de 54% dos pacientes (Sérgio Mena Barreto, CEO da Abrafarma).³

A provação desse PL tem grande importância tanto do ponto de vista da preservação de meio ambiente e da saúde pública, como no aspecto econômico direto, podendo gerar economias aos cofres públicos ao evitar que pessoas adoçam e recorram aos serviços de saúde, e indireto, ao evitar perdas de dias de trabalho por adoecimento, ambos em decorrência do descarte incorreto de medicamentos, como foi amplamente apontado anteriormente. Além do mais, de muito pouco adianta apenas fornecer informações sobre o descarte correto de medicamentos à população se não houver o fácil acesso aos meios para que ela coloque esse conhecimento em prática. Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Vereadoras e Vereadores para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021


Zerbinato
Vereador – PSB


Marcos Papa
Vereador - Cidadania


Paulo Modas
Vereador - PSL

³ Disponível em: <https://guiadafarmacia.com.br/como-funciona-a-logistica-reversa-de-medicamentos/>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REFERÊNCIAS

ABDI. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Logística Reversa para o Setor de Medicamentos. 2013. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/>

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. República Federativa do Brasil. Logística. Reversa para o descarte de medicamentos. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Brasília, 2013

BALBINO, E. C.; BALBINO, M.C. O descarte de medicamentos no Brasil: Um olhar socioeconômico e ambiental do lixo farmacêutico. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011

BRASIL. Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

KABIR, M. I., Reverse logistics in the pharmaceutical industry. International journal of supply chain management. 2013

LEITE, P. R. (2011). Conselho de Logística Reversa do Brasil. Acesso em 05 de 2013, disponível em Conselho de Logística Reversa do Brasil: <http://www.clrb.com.br/site/>

LEMOS, S. Descarte incorreto de medicamentos pode contaminar o meio ambiente. Jornal da USP. 2019. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/descarte-incorreto-de-medicamentos-pode-contaminar-o-meio-ambiente/>.

NASCIMENTO, C E. Descarte de Remédios: uma questão muito grave. Disponível em: <https://qualidadeonline.wordpress.com/2012/01/26/descarte-de-medicamentos-um-problema-muito-grave-no-brasil/>.

PRADO FILHO, H. R. Os perigos do descarte incorreto dos medicamentos. 2018. Disponível em: <https://revistaadnormas.com.br/2018/06/19/os-perigos-do-descarte-incorreto-de-medicamentos>.

SPINA, G. A.; AQUINO, S. Contributions of Stakeholders of the Pharmaceutical Area in Sustainability Management of the Value Chain with the Implementation of Reverse Logistics Expired Products. CONTECSI, São Paulo, v. 12, abr. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/46243>.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I

08/06/2021

São Paulo sai na frente na logística reversa para medicamentos



O Estado de São Paulo saiu mais uma vez à frente e oficializou, em 16/02, parceria inédita com o setor de medicamentos, por meio da CETESB e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, instituindo sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, e de suas embalagens, após o descarte pelos consumidores.

A parceria conta com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, por meio de suas associações de classe, inclusive, dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, que representam empresas de medicamentos em São Paulo.

Esse é o primeiro Termo de Compromisso assinado para esse setor no País. No âmbito federal, as negociações de acordo setorial não prosperaram e o Ministério do Meio Ambiente precisou regular o tema por meio do Decreto nº 10.388, publicado em junho do ano passado, com vigência a partir de dezembro, que obriga apenas as capitais dos estados e municípios brasileiros com população superior a 500.000 habitantes, em 2021 e 2022, e os municípios com população superior a cem mil só a partir de 2023.

Com o acordo oficializado em São Paulo, as empresas aderentes se comprometem a instalar 2.852 pontos de coleta de medicamentos no estado até o final deste ano, o que representa 1 ponto de coleta para cada 10 mil habitantes em municípios acima de 200 mil habitantes, atingindo 41 municípios paulistas. Se fosse seguido somente o decreto federal, apenas 9 municípios paulistas seriam contemplados com a medida em 2021 e 2022.

Os medicamentos coletados pelo sistema de logística reversa serão incinerados. Somente as embalagens separadas dos medicamentos desde o ponto de coleta poderão ser encaminhadas para a reciclagem.

De acordo com a diretora-presidente da CETESB, Patrícia Iglecias, para o cidadão colaborar com o descarte adequado de medicamentos, "o primeiro passo é não os descartar, em hipótese alguma, em vasos sanitários ou pias, pois o descarte de medicamentos na rede pública de esgoto é a via mais rápida para contaminação de recursos hídricos pelas.

<https://www.febrafar.com.br/logistica-reversa-medicamentos/>

2/4

4

4 Disponível em: <https://www.febrafar.com.br/logistica-reversa-medicamentos/>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

08/08/2021

São Paulo sai na frente na logística reversa para medicamentos

substâncias químicas contidas nos medicamentos”, observou.

O segundo passo, esclarece a dirigente, é separar os resíduos de medicamentos dos resíduos domiciliares comuns, coletados pela Prefeitura. Os medicamentos só devem ser descartados com os rejeitos domiciliares se o cidadão não tiver acesso a nenhum ponto de coleta do sistema de logística reversa. Apenas as embalagens externas (que não têm contato direto com o medicamento) podem ser encaminhadas para a reciclagem.

O terceiro passo é buscar em farmácias e nos fabricantes de seus medicamentos informações sobre como acondicioná-los adequadamente e onde se encontra o ponto de coleta mais próximo para descarte desses medicamentos.

Para a definição de regras específicas referentes ao gerenciamento de medicamentos vencidos e em desuso, assim como de outros resíduos pós-consumo geridos por sistemas de logística reversa, a CETESB publicou no início desse ano a Decisão de Diretoria nº 8/2021/P, que substituiu a Decisão de Diretoria nº 120/2016/C. Mais informações sobre o sistema de logística reversa podem ser encontradas no site da CETESB, no link: cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/ (<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/>).

Assinaram o Termo de Compromisso a ABAFARMA – Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico; ABCFARMA – Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico; ABIFISA – Associação Brasileira das Empresas do Setor Fitoterápico, Suplemento Alimentar e de Promoção da Saúde; ABIMIP – Associação Brasileira da Indústria de Medicamentos Isentos de Prescrição; ABRADILAN – Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos; ABRAFARMA – Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias; ALANAC – Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais; **FEBRAFAR – Federação Brasileira das Redes Associativas e Independentes de Farmácias**; (<https://www.febrafar.com.br/>) PRÓGENÉRICOS – Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos; SINCOFARMA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo; SINDUSFARMA – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos; SINDUSFARQ – Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos e Químicos para Fins Industriais no Estado de Minas Gerais; e o SINFAR-RJ – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte – Assessoria de Imprensa CETESB



(<https://www.febrafar.com.br/>)

Federação Brasileira das Redes Associativas e Independentes de Farmácias.

<https://www.febrafar.com.br/logistica-reversa-medicamentos/>

3/4



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



DECRETO DA LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS: O QUE MUDA?

No dia 05 de junho, o Presidente da República, Jair Bolsonaro assinou um decreto que regulamente o descarte adequado de medicamentos. O Sincofarma/SP esteve lá e traz as últimas novidades sobre o que muda com essa medida. **Confira!**

Adquirir, disponibilizar e manter, em seus estabelecimentos, **dispensadores contenedores**, na proporção de, no mínimo, um ponto fixo de recebimento para **cada dez mil habitantes**, nas cidades com população superior a cem mil habitantes



Registrar e informar no manifesto de transporte de resíduos a massa, em quilogramas, dos medicamentos vencidos ou em desuso descartados recebidos

O decreto terá vigência a partir de 3 de dezembro de 2020.

5

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:.....

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2021

[Handwritten signature]

 PRA PRESIDENTE-

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI PUBLICADO EM... 19 DE 10 DE 21... RIBEIRÃO PRETO, 19 DE 10 DE 21...

[Handwritten signature]

 COORDENADOR LEGISLATIVO

5 Disponível em: <https://sincofarma.org.br/servicos/outros-servicos/placas-informativos/>



35/21

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraui

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 6701/2021
Data: 25/11/2021 Horário: 09:52
LEG -

106/150

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº

33

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 25 NOV 2021 de

Presidente

EMENTA:

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO
PRETANO AO "PE. MARCELO CAMPIONI",
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente,

- Artigo 1º -** Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido ao **Pe. Marcelo Campioni**, o título de cidadão Ribeirão Pretano, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados ao município.
- Artigo 2º -** A láurea será outorgada em sessão solene a ser designada pela Presidência desta Casa de Leis.
- Artigo 3º -** As despesas decorrentes para a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, suplementada, oportunamente, se necessário.
- Artigo 4º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

Jean Coraui
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

JUSTIFICATIVA

Padre Marcelo Campioni nasceu em Brodowski - SP, no dia 18 de janeiro de 1975, sendo seus pais, o mestre de obras Célio Borges Campioni, e sua mãe, Maria Catarina Magni Campioni.

Sempre foi muito engajado na vida da Igreja. Inicialmente, auxiliava padre Rossini em Brodowski como coroinha, nas missas e procissões, e gostava muito dos encontros formativos que aconteciam na época. Foi participante de vários grupos de jovens de sua paróquia. Participou também assiduamente dos grupos de oração; fez inúmeras Experiências de Oração e Aprofundamentos. Sempre foi tímido e retraído, mas muito estudioso.

Aos sete anos ingressou no ensino fundamental, escola José Aleixo da Silva Passos "JASP". Concluiu o Ensino Médio e o curso de Eletrotécnica na Escola Técnica Industrial "José Martimiano da Silva", Ribeirão Preto.

Trabalhou como eletricista residencial por três anos, fez muitas instalações elétricas nos lares em Brodowski. Trabalhou inclusive como estagiário em telecomunicações por um ano na antiga "FEPASA", e fez instalações elétricas na UBDS Dr João Baptista Quartim Central, por ocasião de sua edificação.

Em 1997, após um longo processo de reflexão vocacional, se estabeleceu no Seminário Maria Imaculada, em Brodowski, local onde viveu por sete anos, lá cursou a Filosofia e Teologia, e recebeu toda a formação espiritual necessária em preparação para seu sacerdócio.

Ordenou-se diácono em 19 de março de 2003 na Paróquia São Pedro Apóstolo, Ribeirão Preto, e fez sua experiência diaconal na paróquia São José Operário, Ribeirão Preto. Em 2004, no dia 2 de maio, recebeu o Sacramento da Ordem com a unção e imposição das mãos de Dom Arnaldo Ribeiro, na "Cava do Bosque", Ribeirão Preto.

Residiu por aproximadamente dois anos em Serrana, na Paróquia Sagrado Coração de Jesus, sendo transferido como vigário para a Paróquia São Pedro, em Ribeirão Preto por um ano e tornando-se vigário da Catedral Metropolitana de São Sebastião em meados de outubro de 2007.

Padre Marcelo Campioni realizou o reconhecimento presencial do curso de filosofia, licenciatura plena, pelo CEUCLAR, Centro Universitário Claretiano de Batatais em 2007; concluiu o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), em nível de especialização em educação, com área de concentração em "Filosofia e Ensino de Filosofia" pelo Centro Universitário Claretiano de Batatais em 2011. Foi graduado em psicologia na UNIP de Ribeirão Preto no ano de 2012.

Foi coordenador da Catequese Arquidiocesana, no período entre 2005 à 2009. Leciona "Filosofia da Religião" para os seminaristas no Instituto de Filosofia Dom Felício, Brodowski, desde 2005, bem como "Psicologia Geral" e "Filosofia da Mente" mais recentemente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

Em 2010 Padre Marcelo Campioni exerceu seu ministério presbiteral como Vigário Paroquial da Catedral Metropolitana de Ribeirão Preto e da paróquia Santa Ângela. Com o falecimento do padre Luciano Carlos da Silva, em 24 de agosto de 2010, depois de longo período de enfermidade, foram nomeados, os padres Francisco Jaber Zanardo Moussa, Administrador Paroquial, e Padre Marcelo Campioni, Vigário Paroquial da paróquia Santa Ângela. Após cinco meses desta nomeação, Dom Joviano elegeu Padre Marcelo Campioni como pároco da paróquia Santa Ângela, com a posse marcada para o dia 13 de fevereiro de 2011.

E aos treze de fevereiro de 2011, na Matriz de Santa Ângela de Mérci, Ribeirão Preto, em Celebração Dominical das 11hs, foi lida a Provisão a favor de Padre Marcelo, nomeado Pároco, tendo a seguir tomado posse da referida Paróquia de acordo com o cerimonial apropriado e as normas da Arquidiocese de Ribeirão Preto.

Atualmente Padre Marcelo Campioni permanece como pároco na Paróquia Santa Ângela Mérci; na Arquidiocese de Ribeirão Preto exerce também a função de “Vigário Forâneo”, faz parte da “Equipe Presbiteral de Assuntos Econômicos”, da “Equipe do Fraterno Auxílio Presbiteral” e da “Pastoral da Saúde Arquidiocesana”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Secretaria da Fazenda

fls. 109/150

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro.: 3.596/2021

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data, não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F.: 186.426.618-01

Protocolo: 2021 / 3.698

Nome.....: MARCELO CAMPIONI

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 19/11/2021

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 24 de Novembro de 2021




Adriano Alessandro Luiz
Supervisor
Secretaria Municipal da Fazenda
Poupatempo Ribeirão Preto



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 110/150

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 30 nov. 2021
do
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

83

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BARRO JARDIM PARAÍSO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar a alienar por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terra, a seguir descrita, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, conforme abaixo discriminada:

I – uma área de terras, situada neste município, destinada a E.E. P.G. Professora Glória dos Santos Fonseca, localizada na rua Piauí, com a seguinte descrição: tem início em um ponto localizado na esquina da Rua Piauí com a rua Rio Paramirim, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Paramirim na distância de 89,75 metros, até o alinhamento predial da Rua Manaus, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Manaus na distância de 80,40 metros, até o alinhamento predial da Rua Rio Trombetas, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Trombetas na distância de 89,55 metros, até o alinhamento predial da Rua Piauí, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Piauí, na distância de 79,95 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 7.187,09 metros quadrados, delimitada entre as Ruas Piauí, Rio Paramirim, Manaus e Rio Trombetas, cadastro municipal nº 501.566 e matrícula nº 189.479 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 111/150

Parágrafo único. A área descrita no caput foi avaliada em R\$ 2.469.484,12 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 2016 031270-8.

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes da doação ora autorizada, relativas à lavratura da escritura pública e seu respectivo registro, correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



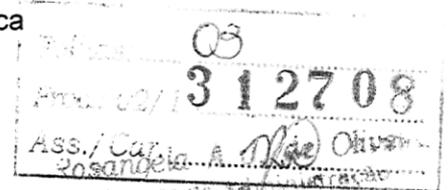
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO
Avenida Nove de Julho, 378, Sumaré – Ribeirão Preto-SP – (14015-170)
F. 3519-3910

fls. 112/150

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2016

Ofício nº 611/2016-GD

Ref.: regularização de área – EE Profª Glória dos Santos Fonseca



Sr. Procurador,

Para a necessária regularização documental e atualização do SGI – Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a V. Excia. os valiosos préstimos dos órgãos dessa Municipalidade e junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto no sentido de ser realizada a identificação da área atualmente ocupada pela Unidade Escolar supra referenciada, delimitada pelas ruas Manaus, Piauí, Rio Trombetas e Rio Paramirim, no Jardim Paraíso, em conformidade com a Lei Federal sobre o Registro de Imóveis, o seu desmembramento da área maior sob Matrícula 27600, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e a regularização de titularidade, com a abertura da competente Matrícula, enviando-nos a seguir a Certidão atualizada.

Solicitamos, ademais, de V. Excia. verificar a existência de ato legal autorizador da doação da área à Fazenda do Estado de São Paulo, informando-nos.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos-lhe nossos agradecimentos antecipados e os mais elevados protestos de estima e consideração.


Simone Maria Locca
RG 21.605.624
Dirigente Regional de Ensino

Ao
Ilustre Sr. Procurador Municipal
DR. MARCELO RODRIGUES MAZZEI
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Orestes Morandini, 210 – Jardim Iguatemi
Ribeirão Preto – SP
14091-280

/acm

MATRÍCULA

189.479

FICHA

01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2018.

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

IMÓVEL: Área de terras, destinada a E. E. P. G. Professora Glória dos Santos Fonseca, com 7.187,09 metros quadrados.

Uma área de terras, situada neste município, destinada a E. E. P. G. Professora Glória dos Santos Fonseca, localizada na rua Piauí, com a seguinte descrição: tem início em um ponto localizado na esquina da rua Piauí com a rua Rio Paramirim, deste ponto segue pelo alinhamento predial da rua Rio Paramirim na distância de 89,75 metros, até o alinhamento predial da rua Manaus, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Manaus na distância de 80,40 metros, até o alinhamento predial da rua Rio Trombetas, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Rio Trombetas na distância de 89,55 metros, até o alinhamento predial da rua Piauí, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Piauí, na distância de 79,95 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 7.187,09 metros quadrados, delimitada entre as ruas Piauí, Rio Paramirim, Manaus e Rio Trombetas.

CADASTRO MUNICIPAL: 501.566.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF nº 56.024.581/0001-56, com sede neste município, na praça Barão do Rio Branco, s/nº.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 18.520 (livro nº 3 "N", fls. 200) de 21 de maio de 1954 (matrícula nº 27.600 de 02 de setembro de 1980). Matrícula aberta nos termos do artigo 195-A, caput e § 3º da lei 6.015/73.

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2018 (prenotação nº 456.982 de 18/09/2018).

O Escrevente: Paulo Cesar Alves (Paulo Cesar Alves).

CERTIDÃO

Pedido de Certidão nº: 722894

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, em inteiro teor, reproduz todos os atos relativos a ônus e alienações referente a matrícula nº 189479 e, ainda, que a mesma foi extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima e até o dia útil anterior a esta data.

Ribeirão Preto-SP, 26/10/2021 - 12:34:33



Bruno Magalhães de Paiva Marques - Escrevente Thales Pavan - Escrevente
 Carmenluci Mafra Terra - Escrevente Christiane Regina Silva Téo - Escrevente

Oficial	Estado	S. Faz	Reg Civil	Trib. Just.	MP	ISSQN	Serventias	Total
R\$ 34,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,69	R\$ 0,00	R\$ 35,42

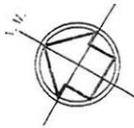
Selo Digital nº [1114353C3YT000367809SH21D] - Para consultar o selo digital acesse: <https://selodigital>
PARA LAVRATURA DE ESCRITURAS ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Folha nº 91

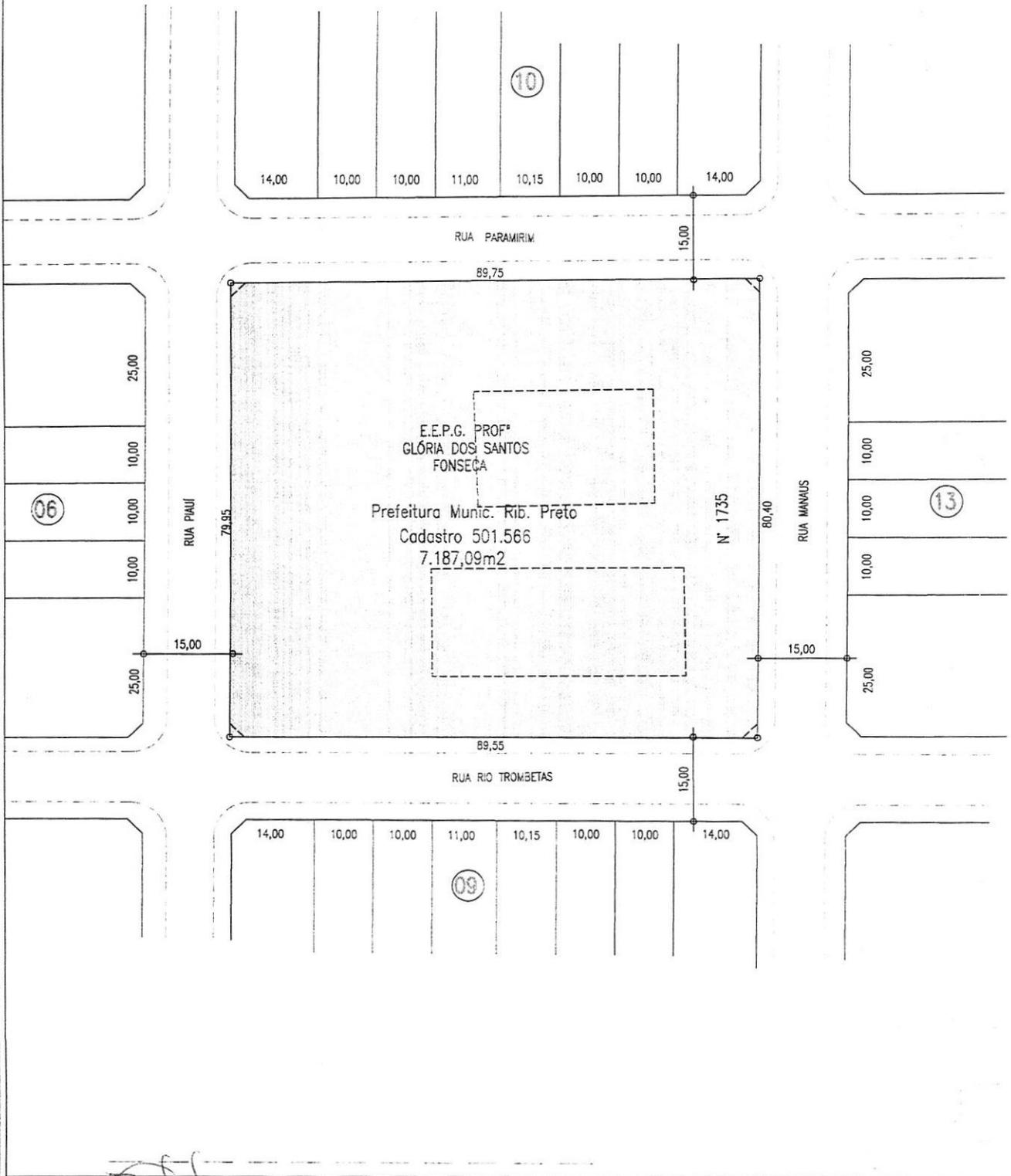
Proc.: 02/16/31270-8

Karla Aparecida Terreri Bighetti
Divisão de Cadastro Imobiliário





Folha 52 fls. 114/150
 Data 03/16-3/12/18
 Dra. Sandra Vasconcelos
 Oficial Admin. - Div. Cadastro Técnico
 Secretaria de Planej. e Gestão Pública - RDD-14



 Benedito Carlos Cicifini Eng. Civil	Edson Ortega Marques SECRETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO SP SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e GESTÃO AMBIENTAL PÇA ALTO DO SÃO BENTO Nº 11 - CEP 14085-450 - JARDIM MOSTEIRO
data: Março / 2018	Escala - 1:1000	José Roberto Bonetti Diretor do Departamento de Urbanismo
Assunto : Descrição de Área Pública para Individualização de Matrícula, cadastro 501.566, Jd. Paraíso.		

Arquivo = E.E.P.G. PROFª GLÓRIA DOS SANTOS FONSECA.dwg



Assinatura / Carimbo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

LAUDO DE AVALIAÇÃO 41/2021

Local: RUA MANAUS, 1735, Loteamento: JD PARAISO
Setor: NORTE - Subsetor: N-03

[Handwritten signatures and initials]

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 76

fls. 116/150

Assinatura / Carimbo

Carlos Henrique Silva
Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

RESUMO

LAUDO DE AVALIAÇÃO	Nº 41/2021	
OBJETO	AVALIAÇÃO DE LOTE	
OBJETIVO	DOAÇÃO DE ÁREA - ESTADUAL	
SOLICITANTE	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
LOCALIZAÇÃO	RUA MANAUS, 1735	
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	
AVALIADORES	Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA	CREA nº 5061398010
	Arq. MARCO ANTONIO AFFONSO	CAU nº A22338-7
	Eng. Civil BENEDITO CARLOS CICILINI	CREA nº 5062627325
	Eng. Civil RUAN AMORIN FERREIRA	CREA nº 5070399728
	Eng. Civil JORGE A. PELLEGRINI ARMENIO	CREA nº 5061770401
VALOR FINAL DA AVALIAÇÃO	RS 2.469.484,12 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).	
DATA DA AVALIAÇÃO	23/08/2021	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 77

fls. 117/150

Assinatura / Carimbo

Carlos Henrique Silva
Engenheiro Civil



Figura 01 – Identificação do imóvel e seu cadastro municipal.

I - OBJETO

O presente Laudo de Avaliação nº. 41/2021 é referente ao:			
Processo:	02.2016.031270-8		
Requerido por:	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Endereço:	RUA MANAUS, 1735	Bairro:	JD PARAISO
Setor:	NORTE	Subsetor:	N-03
Cadastro Municipal do imóvel avaliando:	501566	Matrícula do imóvel avaliando:	189.479 - 1º CRI
Proprietário do imóvel:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
OBS.:			
DADOS CONFORME CERTIDÃO DE VALOR VENAL EM:	8/23/2021		
CÓDIGO DE CONTROLE:			
Valor venal total do lote avaliando:	R\$ 1764789,94		
Valor venal total da(s) edificação (ões) no terreno avaliando:			
Valor venal total do imóvel avaliando:	R\$ 1764789,94		
OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL			
Área Total do terreno avaliando conforme Matrícula do imóvel:	7187,00m ²		
Área edificada no terreno avaliando:	-		
Testada X Profundidade do lote avaliando (medido na via do endereço principal):	-		
Proximidades do imóvel avaliando:			



II - OBJETIVO

O presente Laudo está destinado a **avaliação do terreno** de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO para fins de DOAÇÃO DE ÁREA - ESTADUAL.

III - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O Mercado de imóveis em Ribeirão Preto encontra-se aquecido, com a cidade em plena expansão. A quantidade de imóveis similares ao avaliando no mercado é baixa, visto tratar-se de uma área institucional da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

IV - METODOLOGIA

O trabalho obedeceu às técnicas e diretrizes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - NBR 14653-1 – Parte 1: Procedimentos gerais e 14.653-2 – Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos.

Os dados numéricos referentes às dimensões e áreas consideradas nos cálculos e aceitas como corretas foram obtidos de plantas e documentos fornecidos pelo proprietário do imóvel e cadastro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto constantes do **Processo nº 02.2016.031270-8**.

Foram utilizados o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado e o Tratamento Científico dos Dados através de Inferência Estatística, objetivando atender as recomendações contidas na ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14.653-2.

Através desta amostra foram determinadas as variáveis relevantes para retratar o comportamento do mercado e assim a tendência de formação dos preços dos terrenos na região avaliada.

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da variável	Habilidade
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	sim
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	sim
Área total	Numérica	Quantitativa	Area total do imóvel medida em m ²	sim
Distancia ao polo v	Numérica	Quantitativa	Variável quantitativa indicativa da distancia ao polo valorizante mais próximo	sim
polo valorizante	Texto	Texto	Centro/Catedral	sim
Data da amostra	Texto	Texto	Data da coleta da amostra	sim
Informante	Texto	Texto	Nome ou identificação do informante	sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela Area total (m ²)	sim



V – CÁLCULOS

Com base nos princípios acima e nos elementos caracterizadores dos dados amostrais relacionados, foi investigado, com a ajuda do programa SisDEA – Modelagem de Dados, o modelo matemático (equação de regressão) que representa os valores de venda do terreno na região.

A determinação do modelo matemático pressupõe a representação simplificada das propriedades e do comportamento do mercado. Assim, o valor unitário do terreno na região avaliada, pode ser obtido pelo seguinte modelo matemático (equação de regressão), de acordo com cálculos procedidos:

$$1/\text{Valor unitário} = -0,0308120832 + 0,003010953644 * \ln (\text{Área total}) + 0,0001712828812 * \text{Distancia ao polo valorizante}$$

Valor Unitário do Terreno Avaliando – VuTA

Substituindo os as variáveis referentes ao imóvel avaliando para a equação demonstrada acima, o valor unitário encontrado é de:

$$\text{VuTA} = 343,60 \text{ R\$ / m}^2$$

Valor Total do Terreno Avaliando – VTA

Por fim, o valor atual total de venda de mercado do terreno avaliando é de:

$$\text{VTA} = \text{At} \times \text{VuTA}$$

$$\text{VTA} = 7187,09 \times 343,6$$

$$\text{VTA} = \text{R\$ } 2469484,12$$

Quadro Resumo

ÁREA TOTAL DO LOTE	7187,09 m ²
DISTÂNCIA DO POLO VALORIZANTE	4,2 km
VALOR UNITÁRIO	R\$ 343,6 R\$/m ²
VALOR TOTAL	R\$ 2.469.484,12



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 80

fls. 120/150

Assinatura / Carimbo
CARLOS HENRIQUE SILVA
Engenheiro Civil
Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano

VI – CONCLUSÃO

O valor do **imóvel avaliando**, em 23/08/2021, localizado na RUA MANAUS, 1735, loteamento JD PARAISO, setor NORTE, em Ribeirão Preto, **R\$ 2.469.484,12 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).**

VII – ENCERRAMENTO

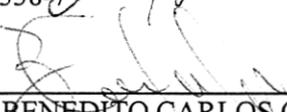
O presente laudo possui 13 folhas impressas de um só lado, todas rubricadas e esta última datada e assinada.

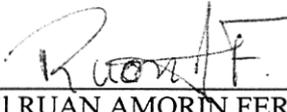
Ribeirão Preto, 23/08/2021.

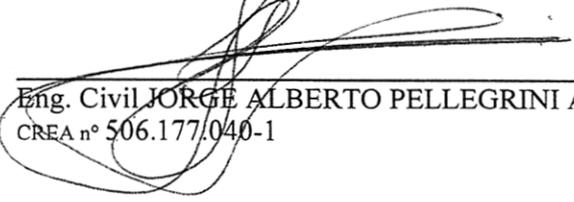
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.


Eng. Civil CARLOS HENRIQUE SILVA
CREA nº 506.139.801-0


Arq. MARCO ANTONIO AFFONSO
CAU nº A22338-7


Eng. Civil BENEDITO CARLOS CICILINI
CREA nº 506.262.732-5


Eng. Civil RUAN AMORIN FERREIRA
CREA nº 507.039.972-8


Eng. Civil JORGE ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO
CREA nº 506.177.040-1

Assinatura / Carimbo
 Carlos Roberto Silva
 Engenheiro Civil
 Secretaria de Planejamento e
 Urbanismo de Ribeirão Preto

ANEXOS

AMOSTRAS: para a aplicação da inferência estatística foi obtido uma amostra significativa de dados. Neste trabalho de avaliação foram selecionados 148 terrenos de pesquisa de dados de lotes de terrenos à venda ou vendidos na região circunvizinha ao imóvel avaliando, cujas características principais encontram-se relacionadas abaixo:

Bairro	Endereço	Área total (m ²)	Dist. ao Polo Valorizante	Polo Valorizante	Data da amostra	Informante	Valor unitário (R\$/m ²)
Chacaras Pedro Correa de Carvalho	Chacaras Pedro Correa de Carvalho	5000	7,8	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-chacaras-pedro-correa-de-carvalho-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS1350000-id-2510543192/	216
Colina Verde	Cond Colina Verde	5000	7,7	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-colina-verde-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS3720000-id-81971829/	595,2
Cond Chacara Itambé	Condomínio Chacaras Itambé	5000	11,7	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-condominio-chacaras-itambe-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS800000-id-1042910805/	128
Cond Quinta da Alvorada	Rua dos Tucunares	5000	10,4	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-bonfim-paulista-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS2000000-id-2507637908/	320
Itanhangá Chacaras de Recreio	Itanhangá Chacaras de Recreio	5000	12,5	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-itanhanga-chacaras-de-recreio-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS5000000-id-2470570198/	80
Jardim Manoel Penna	Jardim Manoel Penna	5000	7,7	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-manoel-penna-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS5800000-id-2501276415/	928
Lagoinha	Rua Doutor Hugo Fortes	5000	6,3	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-lagoinha-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS1000000-id-2480594503/	1600
Parque Anhangüera	Parque Anhangüera	5000	6,6	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS800000-id-87663266/	128
Recreio Internacional	Recreio Internacional	5000	13,2	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-internacional-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS650000-id-2473081677/	104
Ribeirânia	Rua Otto Benz, 375	5000	4,3	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5000m2-venda-RS7500000-id-2506239809/	1200
Jd Independência	Avenida Cavalheiro Paschoal Innechi, 888	5154	4,6	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-independencia-bairros-ribeirao-preto-5154m2-venda-RS23120000-id-2484610393/	3588,67
Ribeirânia	Avenida Maurílio Biagi, 2850	5160	5,3	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ribeirania-bairros-ribeirao-preto-5160m2-venda-RS12000000-id-2494256429/	1860,47
Vila Mariana	Rua Bolívia	5180	4,4	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-mariana-bairros-ribeirao-preto-5180m2-venda-RS3500000-id-2485623479/	540,54
Recreio Anhangüera	Recreio Anhangüera	5292	9,8	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-5292m2-venda-RS2380000-id-2501277999/	359,79
Condomínio Quinta da Boa Vista	Cond Quinta da Boa Vista	5300	8,6	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-condominio-quinta-da-boa-vista-bairros-ribeirao-preto-5300m2-venda-RS700000-id-79755757/	105,66
Jardim Paulistano	Rua João Bim, 1179	5375	3,5	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-paulistano-bairros-ribeirao-preto-5375m2-venda-RS1600000-id-2501276354/	238,14
Jardim Cadacaam	Rua Carlos Augusto Brazão, 808	5400	3,9	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-cadacaam-bairros-ribeirao-preto-5400m2-venda-RS1620000-id-2507886564/	240
Recreio das Acácias	Recreio das Acácias	5580	10,1	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-das-acacias-bairros-ribeirao-preto-5580m2-venda-RS2200000-id-2501278588/	315,41
Cond Recreio Humaita	Rua Pedro Falconi, 275	5611	10,5	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-das-acacias-bairros-ribeirao-preto-5611m2-venda-RS600000-id-81970248/	85,55
CITY RIBEIRÃO	City Ribeirão	5700	6,2	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-city-ribeirao-bairros-ribeirao-preto-5700m2-venda-RS9000000-id-2507651838/	1263,16
Chacaras Pedro Correa de Carvalho	Chacaras Pedro Correa de Carvalho	5845	7,8	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-chacaras-pedro-correa-de-carvalho-bairros-ribeirao-preto-5845m2-venda-RS14950000-id-2495981320/	204,62
Chacaras das Palmeiras	RUA SANTO BARBAN	5900	11,6	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-das-palmeiras-bairros-ribeirao-preto-5900m2-venda-RS500000-id-2501278619/	67,8
Jardim Sao Jose	Marginal Rod Anhangüera	6040	8,4	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-sao-jose-bairros-ribeirao-preto-6040m2-venda-RS4000000-id-2487348080/	529,8
Recreio das Acácias	Núcleo São Luís	6370	11	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-nucleo-sao-luis-bairros-ribeirao-preto-6370m2-venda-RS1975000-id-2472227915/	248,04
Recreio das Acácias	Recreio das Acácias	6370	10,1	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-das-acacias-bairros-ribeirao-preto-6370m2-venda-RS2548000-id-2501278114/	320
Jardim Republica	Avenida Caramuru, 1400	6971	1,9	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-republica-bairros-ribeirao-preto-6971m2-venda-RS5580000-id-2495657514/	640,37
Recreio Intemacional	Recreio Intemacional	7435	13,2	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-internacional-bairros-ribeirao-preto-7435m2-venda-RS11400000-id-90024680/	122,66
Jardim Anhangüera	Rua Stéfano Bauffi	7490	5,2	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-7490m2-venda-RS3150000-id-2511768520/	336,45
Pq. Ind. Coronel Quito Junqueira	Rua Romano Coó	7740	6,4	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-industrial-coronel-quito-junqueira-bairros-ribeirao-preto-7740m2-venda-RS2828109-id-2510320678/	292,31
Jardim Iara	Jardim Iara	7843	8,1	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-iara-bairros-ribeirao-preto-7843m2-venda-RS3200000-id-2501278601/	326,41
Residencial Flórida	Residencial Flórida	7962	3,6	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-residencial-florida-bairros-ribeirao-preto-7962m2-venda-RS8000000-id-2470572413/	803,82
Parque Ribeirão Preto	Parque Ribeirão Preto	8000	6,6	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-ribeirao-preto-bairros-ribeirao-preto-8000m2-venda-RS2500000-id-2451790137/	250
VILA VIRGINIA	Avenida Patriarca	8800	6,9	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-vila-virginia-bairros-ribeirao-preto-8800m2-venda-RS2700000-id-2498316118/	245,45
Recreio das Acácias	Recreio das Acácias	9038	10,1	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-das-acacias-bairros-ribeirao-preto-9038m2-venda-RS4970000-id-2501277326/	439,92
Jardim Manoel Penna	Avenida Doutor Celso Charuri	9569	7,7	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-manoel-penna-bairros-ribeirao-preto-9569m2-venda-RS11500000-id-2510179525/	961,44
Jd Cybelli	Vila Romana - Jardim Cybelli	9625	10,9	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-cybelli-bairros-ribeirao-preto-9625m2-venda-RS3000000-id-2499384142/	249,35
Jardim Nova Aliança Sul	AV SEBASTIAO HORTENCIO ROMERO, 1300	9797	7,3	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-nova-alianca-sul-bairros-ribeirao-preto-9797m2-venda-RS11000000-id-2477995690/	898,23
Condomínio Quinta da Alvorada	Cond Quinta da Alvorada	10000	8,6	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-condominio-quinta-da-alvorada-bairros-ribeirao-preto-10000m2-venda-RS10000000-id-2511799847/	800
Pq. Ind. Coronel Quito Junqueira	Rua Romano Coó	10000	6,4	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-parque-industrial-coronel-quito-junqueira-bairros-ribeirao-preto-10000m2-venda-RS10000000-id-2511799847/	800
Recreio Anhangüera	Rua José Domingos Machado	10000	9	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-10000m2-venda-RS2900000-id-2509707535/	232
Recreio das Acácias	Recreio das Acácias	10000	10,1	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-das-acacias-bairros-ribeirao-preto-10000m2-venda-RS2200000-id-2480942101/	176
Bonfim Paulista	Bonfim Paulista	11500	10,5	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-bonfim-paulista-bairros-ribeirao-preto-11500m2-venda-RS9200000-id-2507886283/	640
Bonfim Paulista	Bonfim Paulista	11985	10,5	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-bonfim-paulista-bairros-ribeirao-preto-11985m2-venda-RS4000000-id-2457735087/	267
Chacaras Pedro Correa de Carvalho	Chacaras Pedro Correa de Carvalho	12000	7,8	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-chacaras-pedro-correa-de-carvalho-bairros-ribeirao-preto-12000m2-venda-RS3000000-id-2508760196/	200
Jardim Olhos d Agua	Jardim Olhos d Agua	12120	7,5	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-olhos-d-agua-bairros-ribeirao-preto-12120m2-venda-RS22000000-id-2472232139/	1452,15
Recreio Anhangüera	Recreio Anhangüera	12200	9,8	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-anhanguera-bairros-ribeirao-preto-12200m2-venda-RS10980000-id-2470568056/	720
Recreio das Acácias	Recreio das Acácias	12600	10,1	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-recreio-das-acacias-bairros-ribeirao-preto-12600m2-venda-RS15000000-id-2501277431/	95,24
Adelino Simioni	Via Anhangüera	15000	9,2	Centro/Catedral	23/02/2021	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-adelino-simioni-bairros-ribeirao-preto-15000m2-venda-RS7200000-id-2511122780/	384

Relatório Estatístico - Regressão Linear**1. Modelo:**

- 02 2016 031270 8

2. Data de referência:

- segunda-feira, 16 de agosto de 2021

3. Informações Complementares:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	3
Variáveis utilizadas no modelo:	3
Total de dados:	48
Dados utilizados no modelo:	20

4. Estatísticas:

Estatísticas do modelo	Valor
Coefficiente de correlação:	0,8585687 / 0,6979348
Coefficiente de determinação:	0,7371402
Fisher - Snedecor:	23,84
Significância do modelo (%):	0,01

5. Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	70%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	95%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	95%

6. Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%



7. Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	89679761798,3 27	2	44839880899,1 63	23,837
Não Explicada	31979266292,5 71	17	1881133311,32 8	
Total	121659028090, 898	19		

8. Equação de regressão / Função estimativa (moda, mediana e média):

$$\text{Valor unitário}^2 = +41416,82933 + 0,0002162551316 * \text{Área total}^2 + 1154995,136 / \text{Distancia ao polo valorizante}^2$$

9. Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área total	x^2	1,11	28,34
Distancia ao polo valorizante	$1/x^2$	6,90	0,01
Valor unitário	y^2	2,29	3,52

10. Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	-0,17	0,31
Valor unitário	-0,01	0,26

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Valor unitário	0,85	0,86



Assinatura / Carimbo

Carlos Henrique Silva
Engenheiro Civil

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Gráfico de Aderência - Regressão Linear

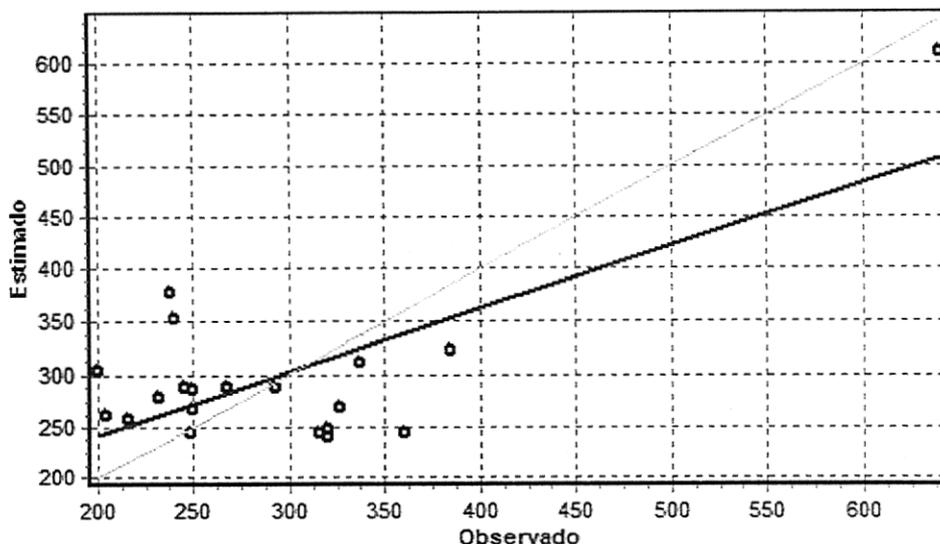
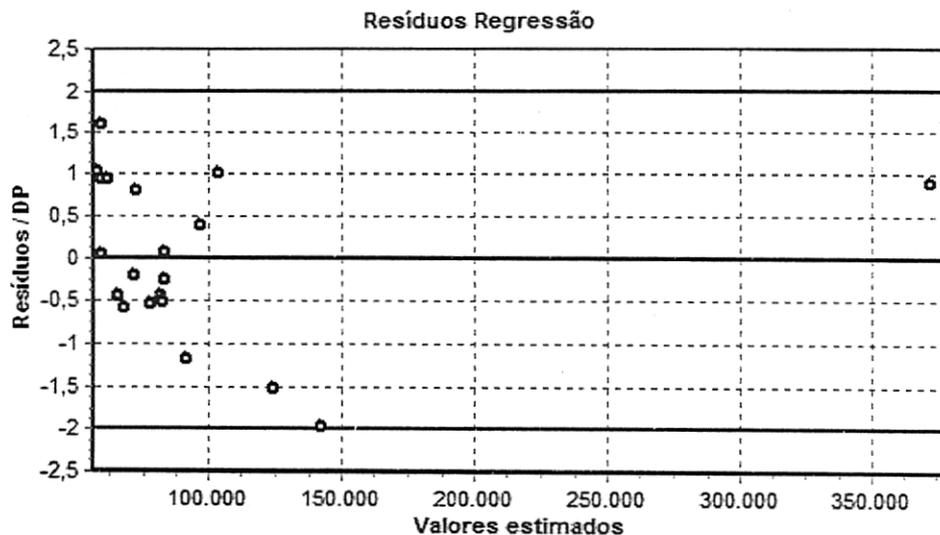


Gráfico de resíduos - Regressão Linear





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)

Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 85

fls. 125/150

Assinatura e Carimbo
Carlos Henrique Silva
Engenheiro Civil
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Tabela de Fundamentação - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	15
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				1



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 86

fls. 126/150

Assinatura / Carimbo

Carlos Henrique Silva
Engenheiro Civil

Tabela de Precisão - NBR 14653-2

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	< 30%	< 40%	< 50%

A amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central é dada por:

$$(363,73 - 322,22)/343,60 = 12,08\%$$

Assim, este laudo se enquadra no **Grau de Precisão III**, de acordo com a NBR 14.653-2.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis (CATI)
Laudo de Avaliação nº. 41/2021

PROCESSO: 02.2016.031270-8

FOLHA Nº 87

fls. 127/150

Assinatura e Carimbo
Carlos Henrique Silva
Engenheiro Civil
Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano

Modelo:

02 2016 031270 8

Data de Referência:

segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Informações Complementares: Avaliação de área para doação

Dados para a projeção de valores:

- Área total = 7.187,09
- Distancia ao polo valorizante = 4,20

- Bairro = JD PARAISO
- Endereço = RUA MANAUS, 1735
- polo valorizante = CENTRO/CATEDRAL
- Data da amostra = 16.08.2021
- Informante = PMRP

Valores da Moda para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
 - Mínimo (6,22%) = 322,22
 - Médio = 343,60
 - Máximo (5,86%) = 363,73

- Valor Total
 - Mínimo = 2.315.816,50
 - Médio = 2.469.484,12
 - Máximo = 2.614.179,32

- Intervalo Predição
 - Mínimo = 1.738.635,56
 - Máximo = 3.028.875,36
 - Mínimo (29,60%) = 241,91
 - Máximo (22,65%) = 421,43
 -

- Campo de Arbítrio
 - RL Mínimo = 292,06
 - RL Máximo = 395,14

83/24



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

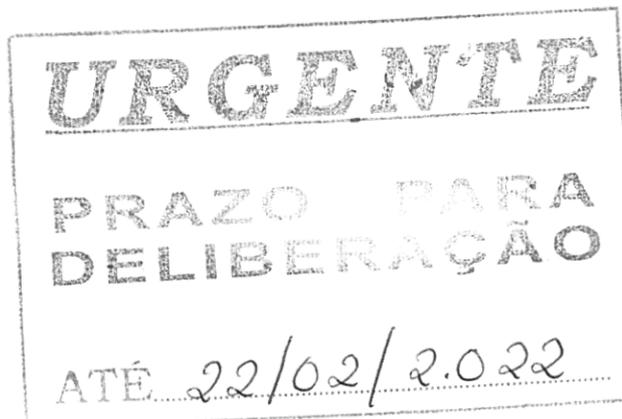


Protocolo Geral nº 6824/2021 fls. 128/150
Data: 30/11/2021 Horário: 11:41
LEG -

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2021.

Of. n.º 1.132/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BARRO JARDIM PARAÍSO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 129/150

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, uma área localizada no Jardim Paraíso, onde está construída a Escola Estadual Professora Glória dos Santos Fonseca.

A referida escola está localizada na Rua Manaus nº 1.735, sendo solicitado pela Secretaria Estadual da Educação o desmembramento da matrícula e também a edição de lei doando a área ao Estado, de forma a regularizar o Sistema de Gerenciamento Imobiliário do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, foi providenciada a abertura da matrícula nº 189.479 do 1º Cartório de Registro de Imóveis (cópia em anexo), correspondente a área ocupada pela referida escola, com total de 7.187,09 metros quadrados, avaliada em R\$ 2.469.484,12 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 130/150

IMP. PAUTA, P. 130, GABINETE DO PREFEITO
Ribeirão Preto, 07 DEZ. 2021
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

90

FICA DISCIPLINADA A TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica por esta lei complementar, disciplinada a Taxa de Licenciamento Sanitário, que tem como fato gerador as atividades da Vigilância Sanitária no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º O Contribuinte da Taxa de Licenciamento Sanitário é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita ao licenciamento da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Estando o estabelecimento enquadrado em mais de uma atividade relacionada nas tabelas do Anexo I desta lei complementar, será devida a taxa mais elevada.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Sanitário será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados no Fundo Municipal da Saúde, revertidos exclusivamente para a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os valores recolhidos serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura da Vigilância Sanitária.

Art. 4º A Taxa de Licenciamento Sanitário deverá ser paga no pedido de licença inicial, na renovação da licença (Anexo I) ou quando houver alteração (Anexo II).

Parágrafo único. A alteração de endereço será cobrada como licença inicial.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 131/150

Art. 5º As atividades sujeitas ao licenciamento sanitário são aquelas descritas no Anexo I da Portaria CVS nº 1, de 22 de julho de 2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º A Taxa de Licenciamento Sanitário será devida de acordo com a tabela de atividade econômica constante do Anexo I, bem como nas alterações descritas no Anexo II, integrantes da presente lei complementar.

§ 1º. O valor da taxa será atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), definido pelo IBGE.

§ 2º. São isentos da Taxa de Licenciamento Sanitário:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - as Microempresas e os Microempreendedores Individuais, assim definidos de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, através de comprovação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

III - os estabelecimentos licenciados exclusivamente através do Portal Integrador Estadual VRE REDESIM, sem a exigência de inspeção prévia.

§ 3º. A isenção da Taxa de Licenciamento Sanitário não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 7º O atraso do recolhimento da Taxa de Licenciamento Sanitário sofrerá acréscimos moratórios previstos para os tributos municipais.

Art. 8º Fica revogada a Lei Complementar nº 978, de 14 de março de 2000, que instituiu a taxa de vistoria sanitária e a taxa de serviços diversos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 132/150

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 133/150

ANEXO I

TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	R\$ 1.170,00
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	R\$ 1.170,00
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	R\$ 1.170,00
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	R\$ 1.170,00
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	R\$ 1.170,00
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	R\$ 1.170,00
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	R\$ 1.170,00
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	R\$ 1.170,00
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	R\$ 1.170,00
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	R\$ 1.170,00
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	R\$ 1.170,00
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	R\$ 1.170,00
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO	R\$ 1.170,00
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	R\$ 1.170,00
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	R\$ 1.170,00
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	R\$ 1.170,00
1069-4/00	MOAGEM DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 1.170,00
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EM BRUTO	R\$ 1.170,00
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO	R\$ 1.170,00
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	R\$ 1.170,00
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	R\$ 1.170,00
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	R\$ 1.170,00
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE	R\$ 1.170,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 134/150

	CAFÉ	
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 1.170,00
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	R\$ 1.170,00
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	R\$ 1.170,00
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	R\$ 1.170,00
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	R\$ 1.170,00
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	R\$ 1.170,00
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	R\$ 1.170,00
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	R\$ 1.170,00
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	R\$ 1.170,00
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	R\$ 1.170,00
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	R\$ 1.170,00
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	R\$ 1.170,00
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 1.170,00
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	R\$ 1.170,00
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	R\$ 1.170,00
INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS		
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	R\$ 1.170,00
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	R\$ 1.170,00
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	R\$ 1.170,00
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	R\$ 1.170,00
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 1.170,00
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	R\$ 1.170,00
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	R\$ 1.170,00
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRAATÓRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 1.170,00
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	R\$ 1.170,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 135/150

INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE		
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 1.170,00
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETRÓTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	R\$ 1.170,00
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 1.170,00
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 1.170,00
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	R\$ 1.170,00
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	R\$ 1.170,00
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	R\$ 1.170,00
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	R\$ 1.170,00
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	R\$ 1.170,00
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	R\$ 1.170,00
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS	R\$ 1.170,00
INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	R\$ 1.170,00
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	R\$ 1.170,00
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 1.170,00
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÊIS E VASSOURAS	R\$ 1.170,00
INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 136/150

2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	R\$ 1.170,00
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	R\$ 1.170,00
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	R\$ 1.170,00
INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	R\$ 1.170,00
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	R\$ 1.170,00
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	R\$ 1.170,00
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	R\$ 1.170,00
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	R\$ 1.170,00
INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS		
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	R\$ 1.170,00
INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL		
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	R\$ 1.170,00
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	R\$ 1.170,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	R\$ 580,00
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 580,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE		
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO,	R\$ 580,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 137/150

	CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	R\$ 580,00
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 580,00
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO- HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS	R\$ 580,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	R\$ 580,00
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 580,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	R\$ 580,00
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	R\$ 580,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 60,00
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	R\$ 1.170,00
5620-1/03	CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	R\$ 450,00
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	R\$ 290,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 138/150

COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	R\$ 290,00
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	R\$ 290,00
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	R\$ 290,00
ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	R\$ 580,00
DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)	R\$ 580,00
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS	R\$ 580,00
TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE		
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	R\$ 580,00
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	R\$ 580,00
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO		
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	R\$ 870,00
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 580,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	R\$ 1.170,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 139/150

8610-1/02	ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	R\$ 1.170,00
8621-6/01	UTI MÓVEL	R\$ 580,00
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	R\$ 580,00
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	R\$ 580,00
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	R\$ 580,00
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	R\$ 290,00
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	R\$ 290,00
8630-5/06	VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	R\$ 580,00
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	R\$ 870,00
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	R\$ 580,00
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	R\$ 580,00
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	R\$ 580,00
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	R\$ 580,00
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	R\$ 580,00
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 580,00
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 580,00
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO, ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	R\$ 580,00
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	R\$ 580,00
8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	R\$ 580,00
8640-2/11	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	R\$ 580,00
8640-2/12	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	R\$ 870,00
8640-2/13	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA	R\$ 580,00
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	R\$ 290,00
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 580,00
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	R\$ 290,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 140/150

8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	R\$ 290,00
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	R\$ 290,00
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	R\$ 290,00
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 290,00
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 290,00
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 290,00
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	R\$ 290,00
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	R\$ 290,00
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	R\$ 290,00
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	R\$ 290,00
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	R\$ 580,00
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	R\$ 580,00
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PAC.NO DOMICÍLIO	R\$ 290,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 290,00
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	R\$ 290,00
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	R\$ 290,00
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 290,00
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 290,00
4729-6/01	TABACARIA	R\$ 290,00
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	R\$ 580,00
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	R\$ 290,00
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE	R\$ 290,00
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	R\$ 290,00
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	R\$ 290,00
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	R\$ 290,00
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	R\$ 290,00
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	R\$ 290,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 141/150

9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	R\$ 290,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	R\$ 290,00
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA	R\$ 580,00
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	R\$ 580,00
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	R\$ 580,00
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	R\$ 580,00
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	R\$ 290,00
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	R\$ 290,00
9601-7/03	TOALHEIROS	R\$ 580,00
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	R\$ 290,00
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	R\$ 290,00
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	R\$ 290,00
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 290,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 142/150

ANEXO II

**ALTERAÇÕES SUJEITAS AO PAGAMENTO DA
TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

ALTERAÇÕES	VALOR TAXA
Estrutura física – ampliação, reforma ou adaptação	R\$ 60,00
Razão Social	R\$ 60,00
Cisão de empresa	R\$ 60,00
Fusão de empresa	R\$ 60,00
Incorporação de empresa	R\$ 60,00
Responsabilidade legal	R\$ 60,00
Responsabilidade técnica – assunção	R\$ 60,00
Número de Leitos – ampliação ou redução	R\$ 60,00
Equipamentos – ampliação ou redução	R\$ 60,00
Atividade, Classe ou Categoria de Produtos – ampliação ou redução	R\$ 60,00

90/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto 143/150
Protocolo Geral nº 7071/2021
Data: 07/12/2021 Horário: 10:27
LEG -

Ribeirão Preto, 03 de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.200/2021-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 03/03/2022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“FICA DISCIPLINADA A TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 17 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 144/150

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo disciplinar a Taxa de Licenciamento Sanitário no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

Inicialmente, informamos que foi instituída no município a taxa de vistoria sanitária pela Lei Complementar nº 978/2000, tendo como fato gerador qualquer atividade ou prestação de serviço sujeita às ações da vigilância sanitária.

A referida lei também fixou os valores da taxa, valores estes que permanecem os mesmos há quase 22 (vinte e dois) anos, uma vez nunca foram alterados, ou seja, encontram-se claramente defasados.

Acrescentamos que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Centro de Vigilância Sanitária, editou a Portaria CVS nº 1/2020, que disciplinou o licenciamento sanitário, visando entre outras coisas, padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde.

A Portaria também buscou compatibilizar as atividades econômicas sujeitas ao licenciamento pelos Serviços de Vigilância Sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

Diante disso, a legislação municipal encontra-se desatualizada nos regramentos e valores estabelecidos.

Em relação aos valores da taxa de vistoria sanitária, como dito anteriormente, os valores foram fixados no início do ano 2000 e permanecem inalterados até o momento. Diante das mudanças estabelecidas no âmbito estadual, faz-se necessária também a atualização de tais valores.

A seguir, segue a memória de cálculo da apuração do valor atualizado da taxa de vigilância sanitária, indicada no Anexo I do Projeto de lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls. 145/150

DESCRIÇÃO – SEM RENOVAÇÃO	Lei Compl. 978/2000	INPC 03/2000 a 10/2021	PROPOSTA INPC + 50%
1 - Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios.	200,00	779,53	1.170,00
2 - Envasadoras de águas minerais, potáveis de mesa, óleos comestíveis; estabelecimentos similares.	200,00	779,53	1.170,00
3 - Cozinhas industriais; empacotadoras de alimentos; serviços de nutrição e dietética; estabelecimentos similares.	200,00	779,53	1.170,00
4 - Distribuidoras; comércios atacadistas; depósitos de alimentos, bebidas, águas minerais; estabelecimentos similares.	100,00	389,76	580,00
5 - Supermercados ou similares.	100,00	389,76	580,00
6 - Restaurantes; lanchonetes; bares; cafês; leiterias; pizzarias; churrascarias; choperias; padarias; bombonieres; docerias; sorveterias; confeitarias; sanduicherias; pastelarias; estabelecimentos similares.	80,00	311,81	450,00
7 - Açougues; venda de laticínios e embutidos; peixarias; estabelecimentos similares.	80,00	311,81	450,00
8 - Armazéns; mercearias; empórios; quitandas; frutarias; estabelecimentos similares.	50,00	194,88	290,00
9 - Barracas; boxes, quiosques ou trailers de alimentos; carrinhos de lanches; estabelecimentos similares.	10,00	38,98	60,00

Observando a tabela acima, que corresponde a parte da Tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 978/2000, vamos considerar o item 1 como exemplo:

- valor fixado pela LC nº 978/2000: R\$ 200,00

- correção até outubro/2021, de acordo com os índices do INPC: R\$ 779,53

*Importante: este valor da taxa é válido para o licenciamento por 1 ano.

- valor proposto no Projeto de lei: R\$ 1.170,00

** valor da taxa válido para licenciamento por 3 anos

A proposta apresentada no presente Projeto, é que o valor para este item seria de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) para 3 anos de licenciamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 146/150

Tal valor foi apurado considerando a atualização do valor fixado pela LC nº 978/2000 de R\$ 200,00 (duzentos reais) acrescido da atualização do INPC mais 50% (cinquenta por cento).

Reiterando que os novos valores fixados serão válidos para 3 (três) anos.

Baseado nessa metodologia e na nova classificação das atividades pelo CNAE, conforme orientação da Portaria CVS nº 1/2020, foi fixada a taxa de licenciamento sanitário, conforme discriminado no Anexo I do presente Projeto.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 147/150

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

91

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020, por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, reiroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2021.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

9/12/21



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

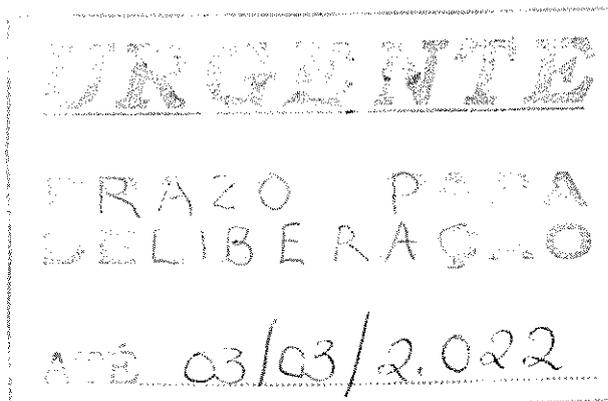


Protocolo Geral nº 7243/2021
Data: 09/12/2021 Horário: 15:42
LEG -

Ribeirão Preto, 8 de dezembro de 2021.

Of. n.º 1.216/2021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 149/150

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020.

De acordo com a Lei Complementar nº 3.048, de 11 de dezembro de 2020 o prazo previsto para lavratura da escritura de permuta e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão da permuta, era de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação.

No entanto, em razão do falecimento do Sr. Aristides Braghetto, representante da A. B. Comercial e Empreendimentos Imobiliários, proprietária dos imóveis particulares, o referido prazo foi prorrogado, conforme Lei Complementar nº 3.061, de 15 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 3.083, de 24 de agosto de 2021, o inventário foi finalizado, porém o prazo de prorrogação não foi suficiente para o cumprimento da lavratura da escritura de permuta e seu registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Por este motivo, solicitamos prorrogação por mais 90 (noventa) dias, para que seja dado prosseguimento na transferência dos imóveis objeto da permuta já autorizada, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 150/150

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A